

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 137

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Assembleia assina convênio para transmitir conteúdos do Canal Futura

Acordo prevê ações de mobilização em conjunto em escolas e na comunidade local

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e a Fundação Roberto Marinho assinaram, ontem, um convênio que regula a retransmissão de conteúdos do Canal Futura pela TV Alepe (disponível no canal aberto digital 28.2). Firmado durante a Reunião Plenária, o contrato de licenciamento, válido por três anos, abrange telejornais, programas educativos, esportivos, culturais e filmes, entre outros, hoje veiculados pelo Futura em serviços de TV por assinatura.

Além disso, o acordo prevê ações de mobilização em conjunto em escolas e na comunidade local. Permite também que a equipe da TV Alepe receba capacitação e participe do projeto anual de rede da Fundação Roberto Marinho, produzindo programas e outros conteúdos para exibição em rede nacional pelo Canal Futura. Depois do prazo estipulado, o convênio poderá ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período.

Presidente da Alepe, o deputado Eriberto Medeiros

(PP) afirmou que o contrato é uma oportunidade de valorizar produções que estimulam a educação, o empreendedorismo e a cultura do País. “Esta é uma parceria não onerosa, ou seja, não vai ter custo algum para a Assembleia Legislativa nem para o povo pernambucano. Só trará lucro e aprendizado”, expressou.

Representante da Fundação Roberto Marinho e mobilizadora do Canal Futura, Cinthia Sarinho elencou projetos desenvolvidos em diferentes regiões no Estado, junto com instituições como a Secretaria Estadual de Educação, o Unicef e organizações não governamentais. “A programação do Futura é produzida a muitas mãos, garantindo diferentes sotaques, conteúdos variados e de todos os lugares. É nessa perspectiva que essa nova parceria vem a ser consolidada”, disse.

Para o diretor nacional de programação do Canal Futura, Acácio Jacinto, o convênio vai ajudar a população, principalmente os jovens, a entender o funcionamento do Poder Legislativo,



FOTO: ROBERTO SOARES

PROGRAMAÇÃO - Telejornais, programas educativos, esportivos, culturais, entre outros, serão exibidos no canal 28.2

acompanhando a atuação dos representantes que eleger. “O Futura tem conteúdos sobre educação, meio ambiente, direitos humanos e outros temas variados, que terão um colorido de Per-

nambuco”, agregou.

Na mesma linha, o superintendente de Comunicação da Alepe, Ricardo Costa, assinalou que a veiculação do conteúdo próprio da TV Alepe pelo Canal Futura vai

dar projeção às manifestações culturais e artísticas do povo pernambucano. “A parceria ampliará ainda mais a função do nosso canal, que é levar educação e informação, com um conteúdo competente”,

pontuou. “O Futura é um importante meio de comunicação nacional, com programas dirigidos à juventude e a todas as categorias da sociedade. Faremos bom uso da programação disponibilizada.”

Romário Dias ressalta importância do sistema de comunicação do Legislativo

A implantação da TV Alepe representa um esforço da Mesa Diretora da Casa no sentido de ampliar a divulgação do trabalho realizado pelos deputados estaduais. A afirmação foi feita pelo deputado Romário Dias (PSD), que ocupou a tribuna ontem para agradecer ao presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), por

mais esse investimento no sistema de comunicação do Poder Legislativo. “A chegada da emissora vai elevar o nível do trabalho realizado pela imprensa da instituição e permitir que o parlamentar esteja mais próximo da população”, frisou.

Dias lembrou que, na época em que foi presidente da Alepe, implantou o Proje-

to Assembleia na TV, que foi descontinuado anos depois. “Desta vez, acredito que o serviço será permanente porque nosso trabalho depende de uma difusão eficaz.” O deputado salientou que, por mais que muitos reclamem, a política move o mundo e seus representantes estarão sempre em evidência.

Para Romário Dias, gra-

ças às novas tecnologias que chegam, o eleitor vai poder, cada dia mais, aproximar-se dos parlamentares. O presidente Eriberto Medeiros agradeceu os elogios em nome da Mesa Diretora. “A TV Alepe teve início na época em que Vossa Excelência era presidente e agora estamos recuperando esse serviço”, concluiu.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ELOGIO - Esforço para ampliar divulgação do trabalho

Justiça acata proibição de publicidade de bebidas alcoólicas em estradas

Projeto atinge dispositivos visuais nas rodovias estaduais e federais

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A instalação de outdoors e outros dispositivos publicitários com propaganda de bebidas alcoólicas nas estradas pernambucanas pode ser proibida. É o que propõe o Projeto de Lei nº 256/2019, da autoria da deputada Simone Santana (PSB), aprovado pela Comissão de Justiça na Reunião Ordinária de ontem.

A proposta atinge dispositivos visuais nas rodovias estaduais e federais delegadas ao Governo do Estado, localizados nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes. Para a autora, a medida seria importante como desestímulo ao consumo de álcool ao dirigir. “O Brasil tem feito várias campanhas em relação a isso. Seria mais um caminho”, considerou a parlamentar.

Durante a discussão, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) – que votou a favor da constitucionalidade do PL junto com os demais integrantes – colocou-se contra o mérito da proposição. “Temos que levar em consideração que o Estado tem um polo de produção de bebidas”, argumentou. Simone Santana concordou com a relevância econômica dessa indústria, mas sugeriu que o material publicitário seja exibido “em locais mais convenientes do que a beira da estrada”.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB), registrou que a reunião foi a primeira do colegiado a ser transmitida ao vivo pela TV Alepe. “Parabenizamos essa iniciativa da Mesa Diretora que aproxima a Casa do cidadão, gerando o necessário



DEBATE - Proposta foi considerada constitucional por unanimidade, mas gerou discussão quanto ao mérito

acompanhamento do nosso trabalho e a reflexão sobre o real sentimento da sociedade pernambucana”, declarou.

PARECERES - Também foi aprovado ontem o Projeto de Lei nº 272/2019, de Isaltino Nascimento, que altera regras de gratuidade para idosos nos ônibus intermunicipais (definidas na Lei Estadual nº 10.643/1991), diminuindo a idade de 65 para 60 anos. Além disso, a proposta reduz a antecipação exigida para reservar a passagem gratuita, que passaria de seis para uma hora antes da viagem. “A população brasileira e pernambucana tem cada vez mais idosos, e eles têm dificuldade de obter a gratuidade por

conta dessa antecipação que é exigida e pode obrigá-los a esperar muito tempo na rodoviária”, salientou o autor.

Por outro lado, o deputado Antônio Moraes (PP) manifestou-se contra expansões da gratuidade que não sejam acompanhadas por subsídios definidos pelo Governo Estadual. “Sem isso, quem vai pagar esses benefícios são os outros usuários”, apontou. Como no caso dos outdoors de bebidas alcoólicas, a proposta foi considerada constitucional e acatada por unanimidade.

Uma matéria que prevê a notificação obrigatória de casos de violência contra idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiên-

cia pelos estabelecimentos de saúde, tanto públicos como privados, também recebeu parecer favorável. O Projeto de Lei nº 219/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), amplia um dever que, pela Lei Estadual nº 14.633/2012, era reservado apenas aos casos de violência contra a mulher.

Outra novidade da proposta é a determinação de que todas as notificações sejam remetidas ao Ministério Público e às autoridades policiais. O PL 2019 foi aprovado com emenda modificativa estabelecendo prazo de 72 horas para que as informações sejam enviadas à polícia.

HOMENAGENS - O colegiado

de Justiça ainda deliberou sobre os nomes a serem homenageados em 2019 com a Medalha Leão do Norte, principal comenda da Assembleia Legislativa. A vice-governadora Luciana Santos foi indicada para a Medalha no Mérito Mulheres de Tejucupapo pela deputada Roberta Arraes (PP), o que foi elogiado pelos parlamentares presentes. “Mesmo sendo de um polo ideológico diverso, reconheço o merecimento de Luciana Santos”, declarou a deputada Priscila Krause (DEM).

A comenda também deve ser entregue aos professores Abdalaziz de Moura, no Mérito Educacional Paulo Freire, e Wilson Sotero Dália da

Silva, no Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire. Os educadores foram indicados por Isaltino Nascimento e Priscila Krause, respectivamente.

No total, 37 proposições foram distribuídas na reunião para relatoria. Dos 14 projetos em discussão, 12 foram acatados, enquanto dois tiveram a votação adiada – incluindo o de nº 249/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque (PP), para proibir o descarte de aves por meios de abates considerados cruéis. A relatora Priscila Krause pretende discutir a questão com representantes do setor avícola antes de emitir parecer.

Desvio de recursos

FOTO: JARBAS ARAÚJO



OBJETIVO - Proteção do erário público

William Brigido quer proibir contratação de fornecedores suspeitos

O deputado William Brigido (PRB) anunciou, ontem, projeto de lei propondo proibir empresas envolvidas em irregularidades apontadas por órgãos públicos de celebrar novos contratos com o Estado. Segundo o parlamentar, a iniciativa visa proteger

os poderes públicos do desvio de recursos.

Brigido afirmou que não é de hoje que a sociedade vem tomando conhecimento de denúncias envolvendo fornecedores de produtos ou serviços aos órgãos públicos. “Ontem mesmo o Jornal do Commer-

cio publicou reportagem sobre problemas na licitação para fornecimento de merenda para escolas da rede de ensino do Estado”, observou.

O deputado destacou que, como legislador, tem o compromisso de proteger o erário público, e a proposta

que está sugerindo vai minimizar o sofrimento da população causado pelo desvio de recursos. “Hospitais superlotados, má conservação das estradas e desabastecimento das farmácias do Estado são apenas algumas das consequências dessa prática.”

Simone Santana e Juntas destacam 13 anos da Lei Maria da Penha

Deputadas também lembraram morte de Mirella Sena, em abril de 2017

Os 13 anos de existência da Lei Maria da Penha, a serem completados hoje, foram exaltados pelas deputadas Simone Santana (PSB) e Juntas (PSOL), na Reunião Plenária de ontem. Além da norma federal criada para combater a violência contra a mulher, as parlamentares lembraram o feminicídio de Mirella Sena, ocorrido em abril de 2017. O julgamento do caso, anteontem, resultou na condenação de Edvan Luiz da Silva a 30 anos de prisão.

“Mulheres de todas as classes e situações sociais são vulneráveis ao feminicídio. Não estaremos seguras enquanto não fizermos mudanças na cultura que gera esses assassinatos”, considerou Simone, ao ressaltar que a jovem foi estuprada e morta dentro do

apartamento dela, em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife.

“Da revolta, podemos criar mecanismos para que esse crime de natureza cultural deixe de acontecer”, afirmou a socialista. “A sentença é ainda mais importante por acontecer no aniversário de 13 anos da Lei Maria da Penha, que também é decisiva para coibir a violência contra a mulher e o feminicídio”, prosseguiu. Por iniciativa da deputada, a data da morte de Mirella Sena tornou-se o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio em Pernambuco.

“A Lei Maria da Penha foi um divisor de águas nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Passamos a denunciar mais esses crimes e buscar ajuda para nos fortalecermos”, enfatizou Jô Cavalcan-

ti, que representa o mandato coletivo Juntas.

A parlamentar do PSOL também registrou a diminuição em 19,7% no número de assassinatos de mulheres entre o primeiro semestre de 2019 e o de 2018. Dos 102 casos de mulheres assassinadas até junho deste ano, 27 foram classificados como feminicídios, contra 35 do período anterior. “Mesmo considerando a redução dos índices, é assustador o número de mulheres que perdem suas vidas por conta do machismo”, lamentou.

Além do caso Mirella Sena, Jô Cavalcanti lembrou a morte de Patrícia Cristina Wanderley, em novembro de 2018, após o carro em que ela estava ser jogado contra uma árvore pelo ex-companheiro, segundo investigação da



SIMONE - “É preciso mudar cultura”



JÔ - “Norma foi um divisor de águas”

Polícia Civil. O suspeito do caso, Guilherme José Lira dos Santos, obteve habeas corpus em maio deste ano, mas a medida foi revogada

hoje(ontem), pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e ele deve voltar à prisão. “Es-tivemos com a família da víti-

ma no julgamento do habeas corpus. É muito importante que nós, mulheres, fiquemos juntas nesses momentos”, declarou Jô.

Mulheres na Tribuna

Comissão anuncia novas edições de ação formativa

Lideranças políticas e comunitárias do município de Caruaru (Agreste) e do distrito de Tejucupapo, em Goiana (Região Metropolitana do Recife), virão à Assembleia, neste mês de agosto, participar da Ação Formativa Mulheres na Tribuna - Adalgisa Cavalcanti. O anúncio foi feito ontem pela presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

Criada por meio da Resolução nº 1.375/2016, a iniciativa permite que grupos de mulheres dos diferentes municípios pernambucanos

passem um dia conhecendo a estrutura do Poder Legislativo e acompanhando os trabalhos parlamentares. Ao longo do período, elas entram em contato com a história do Museu Palácio Joaquim Nabuco, assistem à Reunião Plenária, além de palestras sobre o Parlamento Estadual e a participação feminina na política. A última edição do projeto aconteceu em junho, com visitantes de Lagoa do Carro, na Zona da Mata Norte.

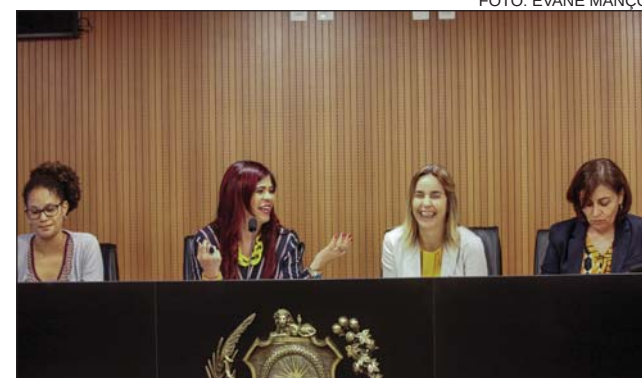
De acordo com o cronograma apresentado pelo colegiado, as lideranças de Caruaru comparecerão às atividades no dia 15, a convite

da deputada Priscila Krause (DEM). Já as cidadãs de Tejucupapo, indicadas por Gleide Ângelo, serão recebidas no dia 29. “É um importante espaço de empoderamento feminino em Pernambuco. Com a ação formativa, conseguimos aproximar as mulheres do Legislativo e estimular a participação política nesse público”, disse a deputada Simone Santana (PSB).

“O objetivo é receber mulheres de todo o Estado, fortalecendo e incentivando a formação de lideranças políticas. Para isso, a iniciativa será realizada a cada 15 dias, e o colegiado está aberto a in-

dicações de grupos”, explicou a presidente da Comissão. Gleide Ângelo destacou, ainda, o aniversário da Lei Maria da Penha, que completa 13 anos neste dia 7 de agosto. Na Alepe, a data será marcada por uma Reunião Solene, na qual também serão comemorados os dez anos de fundação da ONG Instituto Maria da Penha.

PROJETOS - Ainda na reunião de ontem, a Comissão da Mulher distribuiu quatro matérias para relatoria e votou pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 203/2019. O texto, originalmente proposto pelo deputa-



POLÍTICA - Incentivo à participação feminina

do Joel da Harpa (PP), torna obrigatória a afixação de cartazes nas portas dos banheiros de bares, restaurantes e casas de shows com números de

telefones que recebam denúncias de violência praticada contra a mulher: 190 (Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Herdeiro de Luiz Gonzaga, Mestre Gennaro ganha cidadania pernambucana

FOTO: JARBAS ARAÚJO



José Egenaldo Marcelino da Silva, ou Mestre Gennaro, como é mais conhecido o sanfoneiro alagoano que tem Luiz Gonzaga e Dominginhos como maiores inspirações, recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco, em Reunião Solene por proposição do deputado Professor Paulo Dutra (PSB). A incursão do artista pela música começou aos 12 anos, quando foi presenteado com uma sanfona. Ainda jovem, mudou-se com a família de Alagoas para o Rio de Janeiro, onde residiu por mais de 20 anos, até que entrou no grupo Trio Nordestino e passou a fazer viagens para o Recife. Gennaro considera-se um apaixonado pela cidade e, por isso, mudou-se para a Capital pernambucana. Hoje, com quase 50 anos de carreira e mais de 30 discos gravados, ele difunde seu trabalho internacionalmente e se prepara para ir ao Japão. “Ao longo de mais de duas décadas residindo em Pernambuco, Mestre Gennaro tem contribuído fortemente para a divulgação e a valorização da música regional”, declarou o deputado Sivaldo Albino (PSB), que presidiu a cerimônia. Paulo Dutra destacou a contribuição do músico para a cultura nordestina. “Por ter nos escolhido como irmãos de terra e de cultura, Pernambuco lhe agradece pela representatividade que segue com você pelo mundo afora”, frisou. “Essa homenagem é uma das coisas mais importantes que aconteceram na minha vida, porque já me sentia pernambucano de fato”, reconheceu o artista.

Antonio Fernando defende profissionais do transporte alternativo de passageiros

Lei federal aumentou as penalidades para os que não estiverem regulares

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Antonio Fernando (PSC) mostrou-se preocupado com a situação dos trabalhadores e usuários do transporte alternativo de passageiros em Pernambuco. Lei federal sancionada em julho aumentou as penalidades para os profissionais que não estiverem regulares. Para o parlamentar, é preciso simplificar o processo de regulamentação no Estado.

“Centenas de trabalhadores têm o transporte alternativo como sustento, e outros milhares dependem dele para se deslocar diariamente”, afirmou, alegando que a dependência das vans é ainda maior no Interior. “Só no Sertão do Araripe, as lotações transportam dez mil pessoas diariamente. Se tirarmos

as vans, essa população fica praticamente impedida de se locomover”, exemplificou.

O deputado defende que as regras para regularizar esse tipo de transporte em Pernambuco sejam simplificadas. “Atualmente, apenas ônibus e micro-ônibus podem receber placa vermelha no Estado. É importante que a Alepe, junto com o Poder Executivo Estadual, legalize essa placa também para vans”, sugeriu, informando que a ação ainda traria resultados positivos para a arrecadação estadual.

O discurso recebeu os apurados dos deputados José Queiroz (PDT), Sivaldo Albino (PSB), Fabrizio Ferraz (PHS), Dulcicleide Amorim (PT) e Doriel Barros (PT), todos em apoio aos profissionais do transporte alterna-

tivo. “A mudança é negativa, também, para a economia dos municípios”, afirmou o pedetista, falando sobre a importância das vans para o Polo de Confecções de Caruaru. “O Governo do Estado deve mandar para a Alepe, nos próximos dias, um projeto de lei que contemple esses profissionais”, informou Albino.

“São cidadãos que querem trabalhar, gerar renda para nosso Estado e garantir o transporte de milhares de pessoas que precisam”, complementou Ferraz. Dulcicleide Amorim declarou ter sido procurada por representantes de cooperativas que atuam no Sertão e disse que o Executivo Estadual já se organiza para facilitar a regulamentação dos veículos. “É um serviço essencial para a população do nosso Estado”, concluiu Barros.



FOTO: ROBERTO SOARES

PROCESSO - “É preciso simplificar regulamentação das vans no Estado”

Plenário

Parque verde na Zona Sul

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) voltou a defender a implantação de um parque com área verde no terreno onde funcionava o Aeroclube de Pernambuco, na Zona Sul do Recife. Em discurso ontem, o parlamentar criticou a demora da Prefeitura do Recife em definir qual será o destino do espaço de 21 hectares e informou que apresentará, nos próximos dias, uma proposta coletiva de aproveitamento do local. “No começo deste ano, a Prefeitura do Recife contratou uma empresa para fazer um projeto de uso do terreno. O prazo previsto para apresentação era março, mas até agora não temos nenhuma sinalização do que pode vir a acontecer na área”, disse. “Nossa defesa é por um espaço verde, nos moldes do Parque da Jaqueira, onde as pessoas possam contemplar o meio ambiente, praticar esportes e aproveitar uma área de convivência”, acrescentou. O parlamentar ressaltou que vai buscar urbanistas e representantes da sociedade civil para elaborar uma proposta.



Morte de líder sindical de Barreiros

O deputado Doriel Barros (PT) registrou ontem o falecimento, ocorrido na última segunda (5), de Amaro Francisco da Silva Biá, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barreiros, na Mata Sul. Ele destacou a trajetória de Biá, que foi prefeito desse município, ressaltando a participação dele na criação da primeira entidade em defesa dos trabalhadores rurais de Pernambuco. Barros também falou do convívio que tiveram por 20 anos no âmbito da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape). “Amaro Biá foi uma grande liderança do Estado, um amigo, um defensor dos trabalhadores, dos assentados da reforma agrária, do homem e da mulher do campo. Uma multidão estava na rua para se despedir desse grande líder da Zona da Mata, que deixou muitos ensinamentos e em quem nos espelhamos para continuar lutando e não desistir ou desanimar diante das adversidades.”



Ações do Governo Federal

O deputado Antonio Coelho (DEM) destacou, ontem, as contribuições do Governo Federal para o desenvolvimento do Nordeste. Eles ressaltou ações executadas na região, como a inauguração da primeira etapa da usina solar flutuante instalada no Reservatório de Sobradinho, na Bahia. De acordo com ele, esse é o maior projeto de pesquisa do tipo no País e está sendo realizado a um custo de R\$ 56 milhões. Coelho lembrou que a iniciativa é a primeira a aproveitar a água dos reservatórios e as mesmas subestações e linhas de transmissão que escoam a energia produzida pela hidrelétrica. O democrata enfatizou, ainda, a inauguração da primeira etapa do Centro de Referência em Energia Solar de Petrolina (Cresp) e a liberação de recursos para Pernambuco, na área de educação e saúde, por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). “Reitero e faço questão de compartilhar a importância que o presidente Bolsonaro está dando à nossa região”, pontuou.



Audiências do Todos por Pernambuco

A realização dos seminários regionais Todos por Pernambuco de 2019 foi abordada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB). Os eventos têm o objetivo de escutar a população para que o Poder Executivo elabore a proposta de Plano Plurianual (PPA) 2020-2024, documento que reunirá as diretrizes para o planejamento governamental. Além disso, serão apresentadas as principais obras e iniciativas do Estado para cada região. “Escutar a população foi um dos segredos do sucesso obtido nos dois mandatos de Eduardo Campos e no primeiro de Paulo Câmara”, considerou o líder do Governo na Alepe. Os seminários serão realizados em cidades das 12 regiões de desenvolvimento de Pernambuco, entre os dias 14 de agosto e 20 de setembro. O socialista disse que foi criada a plataforma Todos por Pernambuco Digital, disponível no site <https://participa.pe.gov.br/>. “Dessa forma, poderemos contar com todos os que queiram contribuir.”



374 anos da Batalha das Tabocas

O aniversário de 374 anos da Batalha do Monte das Tabocas foi registrado pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PR) durante o Pequeno Expediente de ontem. O confronto, acontecido no dia 3 de agosto de 1645, foi o primeiro da luta pela expulsão dos holandeses que governavam Pernambuco no século 17. O triunfo militar fez com que a localidade onde se situa o Monte das Tabocas, ao ser elevada a cidade, recebesse o nome atual: Vitória de Santo Antão. “Nessa batalha, a força do povo mudou a história não só de Pernambuco, mas de todo o Brasil. Por isso, o dia 3 de agosto tem um grande significado para os cidadãos vitorianos”, observou Queiroz Filho. “Foi uma luta movida pelo sentimento de patriotismo, enfrentando um país que contava com o armamento mais moderno daquela época”, destacou o parlamentar.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.601, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2019, aos Estados Unidos da América, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução nº 1.560 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL

RESOLUÇÃO Nº 1.602, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado João Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado João Paulo, no período de 3 a 9 de agosto de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, para participar da edição 2019 da National Conference of States Legislatures - NCSL, na cidade de Nashville, no Tenesse.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº 551/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: dispensar a servidora **PRISCILA SOUZA TORRES DA COSTA**, matrícula nº 42.499, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Superintendência de Tecnologia e Informação, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 552/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 84/2019, da **Superintendência de Gestão de Pessoas**,

RESOLVE: dispensar o servidor **LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO**, matrícula nº 629, da função gratificada de Gerente de Cadastro Funcional, Símbolo PL-FGE-1, da Superintendência de Gestão de Pessoas, designando para exercer a mesma função, a servidora **PRISCILA SOUZA TORRES DA COSTA**, matrícula nº 42.499, ora à disposição deste Poder, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 553/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 167/2019, **do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**,

RESOLVE: exonerar o servidor **KLEBER TENÓRIO LOPES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **TÂNIA MARIA DE FREITAS SOUZA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis m nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 554/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010230/2019, **da Deputada Priscila Krause**,

RESOLVE: nomear **FÁBIO LUCAS DE BARROS E SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do inciso IV do art. 93, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB),DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 10:00h (dez) horas do dia 12 de agosto de 2019 Auditório Ênio Guerra no Anexo I, Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE, com a finalidade de tratar junto à Secretaria de Agricultura, CPRH, IPA, BNB, Banco do Brasil e AMUPE, sobre as Outorgas e Licenças Ambientais.

Recife, 06 de agosto de 2019

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, as 10h00min, no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

- 1) **Projeto de Resolução Desarquivado Nº 1913/2018**, de Autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro;
- 2) **Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2019**, de autoria Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
- 3) **Projeto de Lei Ordinária Nº 369/2019**, de autoria Deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada;

Discussão Única da Indicação nº 1648/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1649/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1650/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1651/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município da Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1652/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1653/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1654/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1655/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1656/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1657/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1658/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1659/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1660/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Diretor-Presidente COMPESA objetivando a desobstrução da galeria de esgoto da Rua Mário Orlando da Silva, localizada no bairro dos Coelhoos, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1661/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e ao Secretário de Cultura, Esporte e Juventude no sentido de realizarem uma avaliação técnica afim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a requalificação e implantação de pista de *cooper* na quadra esportiva da comunidade Chã de Tábua, localizada na Rua Oito de Maio, Chã de Tábua, São Lourenço.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1662/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizar os serviços de requalificação dos paralelos e desobstrução das galerias de esgoto da Rua Paraíso do Leste, localizada no Alto do Mandú, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1663/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido realizarem a poda da árvore localizada na Rua Maragogi, bairro do Alto José do Pinho, no muro da Escola Estadual Dona Maria Teresa Corrêa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1666/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Presidente da CELPE no sentido de realizar uma avaliação técnica a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou troca dos postes na Rua Alexandrino (Terminal de Ônibus do Alto Santa Isabel), Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 705/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Pesar pelo falecimento do menino Rhuan Maicon da Silva Castro, com nove anos de idade, que no dia 31 de maio do corrente ano, na Cidade de Samambaia do Norte, em Brasília, foi brutalmente assassinado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 706/2019
Autor: Dep. João Paulo

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 9 de setembro de 2019 com a finalidade de homenagear os 164 anos de fundação, no Brasil, da Igreja Evangélica Congregacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 707/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de setembro de 2019, com a finalidade de comemorar os 20 anos da UNIFACOL – Faculdade Osman Lins, de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 708/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 374 anos da Batalha das Tabocas, transcorrido no dia 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 709/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo transcurso do 87º aniversário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comemorado no dia 2 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 710/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 127 anos de emancipação política do município de Água Preta, comemorado no dia 3 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 711/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos pela ***20ª Festa da Serenata da Recordação*** no município de Santa Maria da Boa Vista, comemorada no mês de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 712/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Arcebispo de Olinda e Recife, D. Antônio Fernando Saburido, pelos dez anos de atuação à frente da referida Arquidiocese.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 713/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Aplausos pelo 127º aniversário de emancipação política do município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 714/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento de Antônio Lupércio Rodrigues, conhecido por Dr. Lupércio, ocorrido no dia 4 de agosto de 2019, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 715/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira
Voto de Pesar pelo falecimento de Abdias Moraes da Silva, conhecido como ***Seu Bida***, ocorrido no dia 3 de agosto de 2019, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 716/2019
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Pesar pelo falecimento do Cabo da PM José Teófilo dos Santos, vitimado no dia 27 de julho do corrente ano, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 717/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado tributarista, ex-Secretário Nacional da Receita Federal, Antônio Carlos Monteiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 718/2019
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento do Pe. Gabriel Hofstede, CSsR, ocorrido em Garanhuns no dia 1º de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 719/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Congratulações com a 1ª Igreja Congregacional Vale da Bênção de Caruaru, conhecida como Vale da Bênção Central pela comemoração dos 52 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, a comemorar-se no dia 19 agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 720/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Aplausos à Associação Comercial e Empresarial de Caruaru - ACIC, pelo brilhante e imprescindível trabalho na organização da 28ª Rodada de Negócios da Moda Pernambucana realizada pelo Sebrae Pernambuco, destacando a relevância do evento para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 721/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José de Souza Batista, conhecido como Zé Batista da Rancharia, ocorrido no dia 1º de agosto de 2019, no município de Araripina, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2019.
PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES E AUSENTES OS DEPUTADOS FABIOLA CABRAL E JOÃO PAULO. O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 1º DE AGOSTO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO FAZ UM BALANÇO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, EM RELAÇÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA E DE IMPOSTOS SOBRE O GÁS DE COZINHA E CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO PELO AUMENTO DO TRIBUTO SOBRE O MESMO ITEM. O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO REPERCUTE A AUSÊNCIA DO GOVERNO ESTADUAL NO TOCANTE À MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM ESPECIAL A PE-51. A DEPUTADA TERESA LEITÃO LAMENTA O COMENTÁRIO QUE O MINISTRO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL FEZ ACERCA DA APARÊNCIA FÍSICA DO EDUCADOR PERNAMBUCANO PAULO FREIRE. AO FINAL, TRAZ RELAÇÃO CRONOLÓGICA DAS AÇÕES DO MINISTRO NO MÊS DE JULHO, CONDENANDO-AS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES SE SOLIDARIZA COM A INTERVENÇÃO QUE A DEPUTADA TERESA LEITÃO FEZ EM DEFESA DO EDUCADOR PAULO FREIRE E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA INICIA SEU DISCURSO DESEJANDO AOS DEMAIS PARES SUCESSO NESSE SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LEGISLATIVO. RELATA PREOCUPAÇÃO A RESPEITO DA EMPREGABILIDADE NO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL. APRESENTA DADOS SOBRE A CIDADE DE CARUARU EVIDENCIANDO QUEDA NO NÚMERO DE PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO. PARABENIZA O GOVERNO ESTADUAL PELA INICIATIVA DE IMPLEMENTAR INDÚSTRIA NA CIDADE DE BEZERROS, O QUE GERARÁ EMPREGOS. PRESTA CONTAS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E SE ASSOCIA À CRÍTICA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO EM RELAÇÃO AO GOVERNO FEDERAL. POR FIM, RESSALTA O EMPENHO EM LEVAR UM COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR PARA CIDADE DE CARUARU. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 32/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS). VOTAM “NÃO” AS DEPUTADAS JUNTAS E TERESA LEITÃO (2 VOTOS). SE ABSTIVERAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DORIEL BARROS E DULCICLEIDE AMORIM (2 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 32/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 59/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 59/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1597/2019 A 1613/2019 E OS REQUERIMENTOS 682/2019 A 685/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PRESTA HOMENAGEM A LUIZ GONZAGA, O REI DO BAIÃO, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE SUA MORTE, E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, ROBERTA ARRAES, TONY GEL, ANTÔNIO FERNANDO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOSÉ QUEIROZ E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO DISCURSA SOBRE AS ENTIDADES HOMENAGEADAS COMO PATRIMÔNIO VIVO DE PERNAMBUCO E PARABENIZA A TV ALEPE PELO INÍCIO DE SUA TRANSMISSÃO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO INCIALMENTE REBATE O QUE FOI DITO PELOS DEPUTADOS DA OPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E DO PREÇO DOS GÁS NATURAL PRATICADO EM PERNAMBUCO. FINALIZANDO, DESTACA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO GOVERNO NAS RODOVIAS DO ESTADO E DO TRABALHO FEITO PELA COPERGÁS E É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. O PRESIDENTE PARABENIZA O SERVIDOR MAURÍCIO DA FONTE POR SUA NOMEAÇÃO COMO SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. APROVEITA A OPORTUNIDADE PARA AGRADECER A SUA ANTECESSORA, ANA OLÍMPIA SEVERO, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À FRENTE DA MESA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA PARABENIZA TODA A EQUIPE DA TV ALEPE E FALA SOBRE A SITUAÇÃO DOS IML’S DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APELANDO AO GOVERNADOR PARA QUE CONCLUA A OBRA DO IML DA CIDADE DE SALGUEIRO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 399/2019 E 401/2019 A 411/2019 E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 400/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1625/2019 A 1666/2019 E OS REQUERIMENTOS 705/2019 A 721/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2019
PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ÀS 18 HORAS DE 5 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON

VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES E AUSENTES OS DEPUTADOS FABIOLA CABRAL E JOÃO PAULO. O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DE 30 ANOS DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA E ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO A SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS E A ESTA É CONDUZIDO O HOMENAGEADO PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE REGISTRA MOMENTO ESPECIAL DESSA SOLENIDADE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA CERIMÔNIA REUNINDO A COMEMORAÇÃO DE 30 ANOS DO SERTA E A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. APONTA A CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE E DO AGRACIADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO SAÚDA OS AGRACIADOS E TRAZ PANORAMA DA ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA, MARCADA POR RETROCESSO NA ÁREA DA AGRICULTURA, MORMENTE LIBERAÇÃO DESENFREADA DO USO DE AGROTÓXICOS, O QUE VAI DE ENCONTRO ÀS RELEVANTES AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS HOMENAGEADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO ÂMBITO DA AGROECOLOGIA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO SOPRO DA VIDA. ABDALAZIZ DE MOURA, FUNDADOR DO SERTA, DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA DA ENTIDADE E DO AGRACIADO, EVIDENCIANDO A CONTRIBUIÇÃO DE AMBOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO. EM SEGUIDA, GERMANO BARROS, DIRETOR DO SERTA NO CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA, DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE NA EDUCAÇÃO NAS ÁREAS DE SUA ATUAÇÃO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA À ALEXSANDRA MARIA, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. ROBERTO MENDES, EDUCADOR DO SERTA, REITERA O DISCURSO DOS ORADORES QUE O ANTECEDERAM. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, QUADRO ARTÍSTICO EM TELA E GOLA DE CABOCLO DE LANÇA A SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS. SÍLVIA CORDEIRO, SECRETÁRIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTREGA RAMALHETE À QUITÉRIA CRISTINA NUNES AMARAL, ESPOSA DO AGRACIADO. SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS PROFERE AGRADECIMENTOS PELO TÍTULO ORA RECEBIDO, ENALTECENDO O PAPEL DE SUA FAMÍLIA E HISTÓRIA TODA SUA TRAJETÓRIA DO SERTÃO NORDESTINO. EM SEGUIDA, LUCIANA SANTOS, VICE GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMENTA AS MERECIDAS HOMENAGENS OFERTADAS NA NOITE E DESTACA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS AGRACIADOS NO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA EM PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AOS AGRACIADOS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 41 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019 que Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 503 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Resolução nº 32. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 504 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 412 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado João Paulo. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 505, 508, 509, 510, 512, 513, 514, 515 E 516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 197, 247, 256, 268, 373, 377, 378, 379 e 381. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 506 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 219, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 507 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 238, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 511 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272. À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 32818/2019 TCE/CGE - DO COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 655, de autoria da Deputada Juntas. Deputada Socorro Pimentel. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1544 E 1547/2019 - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1233, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 266/2019 - DA COORDENADORA-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 268, de autoria da Deputada Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 232/2019 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 966, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 458/2019 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 719, autoria da Deputada Clarissa Tércio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 456/2019 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1029, autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 274/2019 - DO ASSESSOR EXECUTIVO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1417, autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº- DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 599, autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 071/2019 - DO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1383, autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0666/2019 - DO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1551, autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 315 E 316/2019 - DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 979 e 275, autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 334/2019 - DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 422, autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 243/2019 – DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 690, autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0148/19 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL solicitando que seja alterado o dia e horário das Reuniões Ordinárias desta Comissão, para as terças-feiras, às 10h. no Plenarinho I.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 449/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1470, de autoria do Deputado Wanderson Ferreira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 450/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 256, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 56820 E 55736/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIOAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1178 e 1177, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 61126/2019 - SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1296, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 61157/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1452, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nº 209, 210 E 213/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1508, 1506 e 1509, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de agosto do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 06 de agosto do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Recife, 5 de agosto de 2019.

Ofício nº 148/2019 – DB

Ilma. Sra.
Cássia Villarim

Gerência de Apoio Técnico Legislativo.
Assunto: Mudança de dia e horário de Comissão.

Cumprimentando-a, cordialmente, solicito a V.Sa. que seja alterado o dia e horário da **Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural para terça-feira, às 10h, no Plenarinho I**.

A solicitação dar-se-á devido a alguns parlamentares participarem de mais de uma comissão e, que, devido à proximidade dos horários entre uma e outra, ocasiona dificuldade de comparecimento dos mesmos nas comissões que estão elencados.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Doriel Barros
Presidente

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000414/2019

Corrige a contagem histórica de número legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passando de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas neste ano de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei fica corrigida a contagem histórica do número de legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passando de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas neste ano de 2019.

Art. 2º A correção histórica da contagem das legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passando de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas neste ano de 2019, será registrada e oficializada com a confecção de um selo dos Correios alusivo a esta transição e mudança de contagem histórica.

Art. 3º Além do selo dos Correios, referido no art. 2º, caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, elaborar outros itens de referência, tais como adesivos para lacrar correspondências; carimbos e impressões em materiais gráficos oficiais da ALEPE, fazendo constar registros da mudança de contagem histórica das legislaturas.

Art. 4º Caberá, ainda, à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, dar ampla divulgação e publicidade a esta mudança de contagem, para que tal alteração histórica ganhe amplo conhecimento por parte da população.

Art. 5º A partir da publicação desta Resolução, todos os meios de registro – sejam físicos ou virtuais – que façam referência às legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, devem passar a constar com a nova metodologia de contagem histórica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quem faz uma leitura mais atenta dos livros que registram a história dá-se de frente com um erro de registro histórico. A questão é bem simples: de acordo com nossos registros, estamos hoje, neste ano de 2019, na 19ª (décima-nona) legislatura; mas ora, se a ALEPE comemorou recentemente 184 anos, seguindo esta lógica de contagem, cada legislatura teria duração de quase 10 (dez) anos! Hoje nossos mandatos são de 4 (quatro) anos, mas, ao longo de nossa história parlamentar, houve mandatos de 2 (dois) anos e até de um único ano.

Desta maneira, contando-se de 1º de Abril de 1835, data oficial de instalação do Parlamento Estadual de Pernambuco, teríamos não apenas 19 (dezenove) legislaturas; mas, sim, em respeito à história, mais de 50 legislaturas. Para sermos mais precisos, exatamente 51 legislaturas deveriam constar nos registros e em todas as menções oficiais ao Parlamento Estadual Pernambuco.

E qual explicação que se dá para esta contagem a menos das legislaturas na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco? A explicação: porque se adotou um método de organização dividido em períodos históricos. Nesta metodologia, a História das Legislaturas da ALEPE é dividida em 3 (três) grandes ciclos: o " **PERÍODO IMPERIAL** "; o " **PERÍODO REPUBLICANO DA REPÚBLICA VELHA** "; e o " **PERÍODO REPUBLICANO PÓS ESTADO NOVO** ". E unicamente este último período citado – Pós Estado Novo – é o que nos encontramos agora, em 2019, somando apenas 19 (dezenove) legislaturas.

Seguindo o método citado acima, é como se as mudanças dos momentos políticos fossem apagando a história passada. Ou seja: a cada virada de ciclo político voltava-se ao ponto zero, recomeçando a contagem das legislaturas e deixando de lado toda uma história que ficou para trás. O que defendemos não é uma mera troca de números, de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas. Pedimos uma revisão do método de contagem das legislaturas para que se corrija um erro histórico. Para que o trabalho legislativo de nossos colegas que criaram a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e fizeram a sua história, não sejam apagados por uma metodologia de contagem, que visou somente ressaltar um ciclo de política atual, jogando na lata do lixo toda uma história de lutas e conquistas dos colegas deputados que nos antecederam, durante 1835 até 1946.

É visível o descompasso entre os 185 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e a 19ª (décima-nona) legislatura. É como uma pessoa de mais de 50 (cinquenta) anos, dizer que tem 19 (dezenove) anos.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Antonio Fernando
Deputado

Às 0ª, 1ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000415/2019

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação (Síndrome de Diógenes).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação (Síndrome de Diógenes).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como situação de acumulação, o amontoamento excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado a um transtorno mental ou outras causas.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade;

II - acessibilidade;
III - fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
IV - continuidade do cuidado;
V - integralidade da atenção;
VI - responsabilização;
VII - humanização;
VIII - equidade;
IX - territorialidade.

Art. 4º São objetivos gerais da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação:
I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;
II - fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde e contribuir para a organização e qualificação dos serviços da rede de atenção à saúde, objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;
III - estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acumulação, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;
IV - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acumulação;
V - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção das medidas necessárias no âmbito domiciliar, a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente;
VI - orientar pessoas em situação de acumulação e vulnerabilidade social sobre benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 5º As ações dos órgãos e entidades envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da Unidade Básica de Saúde responsável pela gestão do caso.

Art. 6º São objetivos específicos da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação:
I - realizar busca ativa de pessoas em situação de acumulação na área de abrangência, a fim de inseri-las na rede de atenção à saúde;
II - realizar visitas domiciliares à pessoa em situação de acumulação, a fim de avaliar sua condição de saúde e riscos sanitários;
III - elaborar Projeto Terapêutico Singular - PTS do caso e designar um profissional de referência para acompanhá-lo durante todo o processo terapêutico;
IV - promover a articulação com as demais áreas de atuação para elaboração do PTS, sendo responsável pela gestão do caso e acionamento das demais equipes, conforme evolução do paciente;
V - inserir metas no PTS, estabelecidas com o paciente para o desfazimento sistemático e contínuo dos objetos ou resíduos acumulados, bem como prever estratégias que busquem a ressignificação desses objetos pelo sujeito, considerando sua tipologia, natureza, finalidade e valor;
VI - garantir atendimento domiciliar, nos casos necessários, por meio de abordagem biopsicossocial construída em conjunto com a pessoa em situação de acumulação e sua família, a fim de que reconheçam que os comportamentos praticados oferecem risco à saúde e que é indispensável a adoção de medidas que almejem a redução dos bens acumulados e a melhor organização do ambiente;
VII - estimular a pessoa em situação de acumulação a utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à construção e resgate de vínculos sociais e comunitários e sua inserção ocupacional;
VIII - incluir no PTS informações e localização dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos próximos ao imóvel, a fim de estimular o uso de técnicas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dos materiais, como forma de agregar valor aos objetos acumulados, quando for o caso, bem como contribuir para o descarte correto de objetos ou materiais inservíveis;
IX - no caso de pessoa em situação de acumulação que possui animais, inserir no PTS ações e metas acordadas visando à manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar e a destinação adequada dos dejetos, bem como a redução do número de animais conforme critérios estabelecidos na legislação sanitária;
X - organizar o atendimento e desenvolver estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral das pessoas em risco ou situação de violência, incluindo a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de negligência, abandono e outras formas de violência, bem como na ocorrência de acidentes, acionando as redes de cuidado e de proteção social existentes no Estado, de acordo com as necessidades identificadas;
XI - informar regularmente, ao órgão de saúde, os casos novos de pessoas em situação de acumulação identificados pela unidade, bem como a evolução dos casos atendidos, inclusive com notificação compulsória;
XII - informar os serviços competentes, quando necessário, para planejamento e execução das estratégias cabíveis aos demais órgãos.

Art. 7º Deve ser usado o Termo de Autorização, constante do Anexo Único desta Lei, para registrar a autorização de entrada no imóvel pelos agentes do Estado e do serviço de limpeza contratados pelo órgão competente dos municípios, a fim de promover as ações de prevenção e controle de animais sinantrópicos de relevância para a saúde pública, a vacinação antirrábica, o registro e a microchipagem de cães e gatos encontrados no imóvel, quando indicado pela autoridade sanitária, e a remoção dos objetos, materiais e resíduos acumulados.
Art. 8º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A síndrome de Diógenes é um transtorno caracterizado pelo fato de quem padece dela, coletar e armazenar uma grande quantidade de pertences e posses, normalmente entulhos, em casa. Mesmo assim, eles não conseguem se desapegar e se livrar desses objetos, de modo que acumulam mais e mais.
Os objetos guardados por estes indivíduos podem ser muito variados, de objetos de grande valor a entulhos e resíduos, não sendo o valor real ou simbólico do objeto o que produz a sua conservação. A pessoa com síndrome de Diógenes tem grande dificuldade em se desfazer de seus bens, necessitando manter eles por perto e experimentando grande ansiedade e desconforto com a ideia de perdê-los. Se você perguntar-lhes sobre a razão para tal conservação, pessoas com síndrome de Diógenes muitas vezes não saberão o que dizer.
Alguns autores propõem que a síndrome de Diógenes geralmente ocorre em três fases. Em um primeiro momento a atitude de autonegligência se destaca, começando a gerar entulhos que são não descartados e começam a se acumular. Mais tarde, com o número de entulhos aumentando, o indivíduo passa para uma segunda fase, em que começa a organizar e classificar os entulhos no espaço disponível. Em uma terceira e última fase o indivíduo não apenas vive entre os entulhos, mas começa a coletar itens do exterior ativamente.
Em última análise, o comportamento cumulativo dessas pessoas faz com que os objetos coletados ocupem uma grande parte do espaço da casa do indivíduo, organizados de forma desordenada e ocupando o ambiente todo. Este problema chega ao ponto de limitar a funcionalidade da casa, ainda é possível não ter acesso a certas áreas como a cama ou a cozinha. Além disso, a desordem e a falta de limpeza causada pelo acúmulo provoca graves problemas de saúde, que podem comprometer a vida do indivíduo.
Esta síndrome produz um alto nível de deterioração em muitas áreas, especialmente no plano social, por causar problemas de convivência. Aqueles que sofrem com este transtorno irão gradualmente se isolando do mundo, minimizando o contato com outras pessoas, por conta tanto do aumento dos conflitos interpessoais por causa do seu estado e pelo tempo gasto armazenando e coletando coisas. Também começam a abandonar hábitos de higiene pessoal.
Muitas vezes, estes casos só são detectados em estágios avançados, devido a queixas de vizinhos e parentes por causa das condições insalubres da casa afetada, como o cheiro, insetos e roedores atraídos pelos entulhos.
É também muito frequente com quem sofre da síndrome de Diógenes ter graves problemas de alimentação, apresentando padrões alimentares alterados, comer pouco, mal e tarde. Eles podem consumir comida estragada (devido a falta de higiene em casa ou

indiferença). Isto, juntamente com os problemas de saúde decorrentes da falta de higiene e a evitação de contato com os outros, podem enfraquecê-los ao ponto de ser preciso hospitalização. Uma alta porcentagem dessas pessoas morrem dentro de poucos anos.
Diante da relevância e de seu caráter preventivo, apresento a matéria aos demais Pares desta Casa, para que deliberações posteriores e positivas sejam devidamente tomadas.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.
Dulcicleide Amorim Deputada
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000416/2019

Obriga a afixação de cartaz informativo em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso, nos em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, que muda algumas das regras para a concessão de crédito consignado para aposentados e pensionistas.
Parágrafo único. O cartaz exigido no <i>caput</i> deve conter as seguintes especificações:
I – ser afixado em papel A-4;
II – estar em local visível ao público;
III – estar em condições de legibilidade.
VI – conter a seguinte informação: " bancos e demais instituições financeiras terão que aguardar, no mínimo, seis meses para oferecer crédito consignado para novos beneficiários. Esse prazo começa a contar a partir da Data de Despacho do Benefício (DDQ). A instituição financeira que violar a norma será notificada pelo INSS, que rescindirá o contrato que a autoriza a fornecer o crédito consignado para aposentados e pensionistas."
Art. 2º O estabelecimento bancário, financeira ou cooperativa que descumprir o estabelecido nesta Lei estará sujeita à multa que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por denúncia devidamente comprovada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar a aposentados e pensionistas sobre as novas alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que faz com que bancos e demais instituições financeiras tenham que aguardar, no mínimo, seis meses para oferecer crédito consignado para novos beneficiários. Esse prazo começa a contar a partir da Data de Despacho do Benefício (DDQ).
Os aposentados e pensionistas que quiserem solicitar um empréstimo consignado sem ter que esperar os seis meses estipulados pela nova norma precisarão comparecer à agência bancária para desbloquear da operação.
Ainda assim, pelas novas regras do empréstimo consignado, a contratação do crédito deve respeitar uma carência mínima de 90 dias após o primeiro pagamento. Antes da mudança, a contratação podia ser feita a qualquer momento.
Diante da relevância da matéria, apresento a propositura aos demais Pares para que as deliberações cabíveis sejam devidamente tomadas.
Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.
Dulcicleide Amorim Deputada
Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000417/2019

Dispõe sobre procedimentos de segurança na utilização de equipamentos de elevação de cargas que menciona em estabelecimentos de atendimento ao consumidor e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, sejam varejistas ou atacadistas, deverão, obrigatoriamente, implantar medidas de segurança com equipamentos de elevação de mercadorias ou assemelhados.
§ 1º Preferencialmente, os estabelecimentos comerciais de varejo ou atacado, deverão utilizar o equipamento de elevação de mercadorias, fora do expediente de atendimento ao público.
§ 2º Na hipótese de ser imprescindível a reposição de mercadorias durante o horário de expediente comercial, em que exista a presença de consumidores no estabelecimento, a área deverá ser isolada, inclusive com o apoio de funcionários ou colaboradores da empresa, impedindo a circulação e ou permanência de clientes na área de embarque e desembarque de mercadorias.
§ 3º A área deverá ser isolada com correntes, faixas, cones, totens ou com qualquer outro tipo de material que identifique o espaço em que o elevador de mercadorias ou equipamento assemelhado será utilizado.
Art. 2º Os funcionários que operam diretamente as maquinas e seus funcionários auxiliares, deverão estar utilizando todos os EPIs obrigatórios.
Art. 3º Os veículos e máquinas elevatórias ou os equipamentos assemelhados que sejam movidos a gás natural, deverão manter obrigatoriamente os cuidados com o controle da emissão desses gases, respeitando os limites permitidos que não comprometam a integridade física dos operadores das máquinas, funcionários, colaboradores e clientes.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O projeto em tela versa sobre normas de segurança para operação de elevadores ou equipamentos transportadores de mercadorias em fardos ou paletes (<i>pallets</i>), em estabelecimentos varejistas ou atacadistas, em diversos ramos de atividades. Essas máquinas elevadoras ou transportadoras são indispensáveis à atividade comercial dos estabelecimentos, seja pelo volume de material que podem carregar, seja pelo deslocamento vertical ou horizontal a ser vencido, ou inclusive, pela própria natureza econômica empreendida.
Normas de segurança e legislação de trabalho, como a Norma Regulamentadora 11 - NR 11, editada pelo Ministério do Trabalho, consideram como Equipamento de Elevação de Carga todo equipamento que faça o trabalho de levantar, movimentar

e abaixar cargas, incluindo seus acessórios. Essa Norma surgiu em função do alto número de acidentes em operações de içamento e carregamento de materiais. O uso e manuseio de equipamentos de elevação e desembarque de cargas é uma operação realizada no cotidiano, tendo em vista ser necessária a reposição de produtos em prateleiras dos estabelecimentos varejistas e atacadistas. É um procedimento que envolve muitos cuidados, levando em consideração o peso e a dimensão dos volumes de mercadorias que são transportadas. Vale salientar que nesse tipo de trabalho existem diversos tipos de acidentes, e cerca de 22% das lesões ocorrem na movimentação de materiais. Normalmente, essas lesões são graves ou até fatais, como pressagens, mutilações e fraturas. Informação retirada de: <https://areasst.com/nr-11-seguranca-na-movimentacao-de-cargas/>. Acesso em: 25/07/2019.

Visando a segurança física dos clientes, propomos o presente projeto de lei, determinando que o uso de tais equipamentos só poderá ser feito com o isolamento de toda a área de acesso a clientes ou pessoas presentes no ambiente comercial, uma vez que muitos desses estabelecimentos em Recife, a exemplo, fazem a operação de carga e descarga dessas mercadorias em prateleiras aéreas, apenas delimitando o espaço onde o elevador ou o veículo elevador procederá manobras. Nosso projeto pontua que é preferencial que as operações de carga e descarga desses volumes sejam realizadas apenas no momento em que não existam clientes no estabelecimento, ou seja, na excepcionalidade de reposição de produtos em venda durante o período de atendimento ao cliente ou horário comercial, que este seja feito com cuidado redobrado, em áreas devidamente isoladas, não apenas com faixas demarcatórias, mas, se possível, com adição de bloqueios móveis, sejam gradis, correntes, cones, totens ou até contando com o apoio de funcionários do empreendimento, impedindo que os consumidores visitem o espaço onde está sendo realizada a manobra de carga e descarga de mercadorias.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares deste Parlamento, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000418/2019

Torna obrigatória a avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco, são obrigados a realizar a avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a avaliação da retina do paciente diabético consiste na aferição da pressão arterial dos olhos deste paciente, por médico ou enfermeiro devidamente registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º A avaliação da retina do paciente diabético tem como objetivo o rastreio, o diagnóstico e a prevenção de:

I – retinopatia diabética;

II - edema macular; e,

III – perda da visão.

Art. 3º Quando a aferição da pressão arterial dos olhos apontar possíveis alterações, o paciente deverá ser encaminhado imediatamente para consulta, atendimento especializado, realização de exames complementares e procedimentos específicos que a situação requeira.

Parágrafo único. Por critérios médicos, o procedimento previsto no *caput* poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente registrada no prontuário do paciente.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela é de extrema importância devido à alta incidência de perda irreversível de visão em face de problemas causados pela diabetes. De acordo com reportagem da Globo, Especialista declara ser a avaliação da retina obrigatória para paciente diabéticos. Informação retirada de: https://g1.globo.com/bemestar/blog/longevidade-modo-de-usar/post/2019/06/18/avaliacao-da-retina-e-obrigatoria-para-paciente-diabetico.ghtml?fbclid=IwAR1XAvWGQDtJyY96Xn-Qbv4mZITaLi-wK6QN9zf-c_wQxx2Ihl4j4Xval8. Acesso em: 25/07/2019. Durante o evento BEYOND 2019, que ocorreu em São Paulo, na segunda semana de junho do corrente ano, cujo objetivo foi discutir as novas tecnologias e medicamentos para a visão, com melhores resultados e menos efeitos colaterais, o oftalmologista Magno Antônio Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo, que também é professor associado da Universidade Federal de Uberlândia, afirmou em entrevista que o problema do diabetes é grave, pois cerca de 8% da população tem a doença e estima-se que 40% delas desconheçam isso. O médico afirmou que a retinopatia diabética afeta um terço desse total e, desse grupo, um terço apresentará um quadro de edema macular, causa da cegueira. O Especialista acrescentou que o risco vai aumentando com o passar dos anos, se não houver o controle dos níveis glicêmicos. O médico ainda explicou que a doença é pouco sintomática e que a forma de evitar a retinopatia diabética, que provoca hemorragias no olho, é o controle da glicemia, da pressão arterial e de outros fatores de risco sob supervisão médica. A medicina utiliza uma regra básica para os pacientes diabéticos: Se o paciente for portador do diabetes tipo 1, torna-se obrigatório que, até cinco anos depois do diagnóstico, ele faça o exame de fundo de olho, que detectará alterações da retina. No entanto, se o caso for de tipo 2, o exame deve ser feito imediatamente, porque não é possível precisar há quanto tempo a pessoa já tem a doença e que danos podem ter sido causados, alertou o profissional. Informações retiradas de: <https://panoramafarmaceutico.com.br/2019/06/18/avaliacao-da-retina-e-obrigatoria-para-paciente-diabetico/>. Acesso em: 25/07/2019.

A Retinopatia diabética é uma complicação da diabetes. É ocasionada quando vasos sanguíneos minúsculos dentro da retina (tecido fotossensível), situados na parte posterior do globo ocular, são danificados. Os vasos sanguíneos danificados podem derramar líquido ou sangrar, provocando inchaço retiniano e diminuição da acuidade visual. À medida que a doença progride, estes vasos frágeis que crescem na superfície da retina, podem romper-se, libertando sangue no humor vítreo, ou causando descolamento da retina. É comum, ainda, o crescimento de vasos sanguíneos anormais na íris, causando glaucoma, e o aparecimento de catarata.

A princípio, as mudanças na visão podem ser imperceptíveis, pois a retinopatia diabética nunca é dolorosa. Ocasionalmente, se houver retenção de líquidos, a visão pode tornar-se, gradualmente, desfocada, e se houver hemorragia podem surgir pontos ou manchas escuras na visão. Com o passar do tempo, a retinopatia diabética pode deteriorar a visão, podendo levar à sua perda total. A retinopatia diabética afeta, normalmente, ambos os olhos. As três formas básicas da doença, que podem ter como consequência perda de visão, são a retinopatia diabética proliferativa, o edema macular diabético e a isquemia da mácula. Eis porque se deve fazer o exame em todos os pacientes com diabetes: a visão pode diminuir lenta ou rapidamente; o doente, geralmente, se queixa de moscas volantes, eventual sinal de hemorragia do vítreo, como chuvaire e são referidos escotomas na visão. Contudo, a manifestação inaugural pode ser a perda súbita de visão, indicando, sinais de alarme, como: visão turva/ enevoadada, diplopia, manchas na visão, dor e/ ou sensação de pressão num ou em ambos os olhos, incapacidade de ver para um dos lados, dificuldade em ler e distinguir pequenos detalhes, fotopsias, dificuldade na visão noturna e de adaptação ao escuro ou à luminosidade. Vê-se neovascularização, ou seja, finos vasos rendilhados, no nervo óptico, na retina ou na superfície da íris; Hemorragias pré-retinianas (são hemorragias em forma de barco, que podem situar-se em posição anterior relativamente aos vasos retinianos, e bloquear a visualização destas estruturas); Estão também muitas vezes presentes manchas algodonosas; Presentes também veias em rosário, dilatação ou ingurgitamento venosos; É usual ocorrerem hemorragias intra-retinianas puntiformes e em chama de vela; Com hemorragia do vítreo, é possível a perda do reflexo vermelho com a resultante incapacidade para visualização do fundo; Poderão ver-se zonas de descolamento da retina, por tração; Pode verificar-se tecido fibrovascular, esbranquiçado, na superfície retiniana, em padrão ao longo das arcadas vasculares e acima do nervo óptico.

Em razão disso, evidencia-se necessária a obrigatoriedade prevista neste projeto de lei, buscando prevenir a retinopatia diabética, através da realização de avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000419/2019

Institui o uso de aparelhos com tecnologia de screening para detecção de substâncias psicoativas em condutores do trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os motoristas que forem abordados nas fiscalizações de trânsito no Estado de Pernambuco, serão submetidos aos testes para detecção de substâncias psicoativas.

Art. 2º Ao condutor cujo teste acusar a presença de substâncias psicoativas, será imputada multa no mesmo valor estipulado no art. 165. da Lei Federal Nº 9.503/97 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Consideram-se substâncias psicoativas as que produzirem alterações nas sensações, no grau de consciência ou no estado emocional, de forma intencional ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, a blitz de trânsito faz uso apenas do bafômetro que mede o teor alcoólico no hálito do motorista. O screening é semelhante à do bafômetro, que detecta o teor de álcool no organismo.

Países como Canadá, Estados Unidos e Austrália usam as chamadas tecnologias de screening. O aparelho tem a capacidade de identificar, em cinco minutos, a presença de substâncias como maconha, cocaína e anfetaminas a partir de amostras de saliva de motoristas.

Será uma ferramenta importante no combate as mortes no trânsito, Pernambuco é o segundo estado do Brasil que mais registrou internações nos hospitais em consequência de acidentes de trânsito na última década. Entre 2009 e 2018, o número de vítimas que deram entrada em unidades de saúde pública cresceu 725%. Somente no ano passado, por dia, cerca de 19 pessoas precisaram de atendimento médico depois de uma colisão. Os dados fazem parte de um levantamento nacional, realizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A frota de veículos em Pernambuco aumentou 82% na última década. O estado tem atualmente cerca de 3 milhões de veículos rodando nas ruas. Nos três primeiros meses de 2019, foram registrados 8,5 mil acidentes de trânsito terrestre.

É importante melhorar as fiscalizações de trânsito para que torne uma circulação de automóveis mais seguro em todo o estado. Essa ferramenta inibirá o risco de se ter mais motoristas sob efeitos de uso de substâncias químicas que consumiram antes de pegar ao volante para deslocar em vias públicas causando mortes e acidentes graves.

A importância desse aparelho na blitz, não é um mecanismo para exclusivamente punir os condutores de mais uma de várias multas existentes aos motoristas e sim uma forma de prevenir a altas taxas de acidentes em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000420/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 401-A. No mês de dezembro realizar-se-á o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241/2017), o Evento Magia do Natal, a ser celebrado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Garanhuns.

Quem visita Garanhuns durante o período natalino, constata que a Magia do Natal está por todos os lugares naquele município. As apresentações são realizadas em vários polos, contemplando diversos públicos e diversas localidades, permitindo que todos os munícipes e turistas se encantem com a magia do natal. A decoração especial conta com peças decorativas produzidas, detalhe por detalhe, por vários artesãos locais. Milhares de lâmpadas coloridas também são instaladas em diversos pontos do município.

Maior evento natalino do Norte e Nordeste, o espetáculo Magia do Natal leva ao município de Garanhuns 600 mil turistas, de diversos lugares do Brasil, impulsionando a economia do município, que recebe com conforto, segurança e toda a infraestrutura necessária os milhares de visitantes. A rede hoteleira fica totalmente ocupada e hotéis, pousadas e hospedarias também investem em decoração diferenciada para colocar os hóspedes no clima da Magia do Natal.

A movimentação econômica dos bares, restaurantes e lojas de artesanato da cidade também se destaca entre os benefícios econômicos do evento. Os estabelecimentos, inclusive, precisam operar em horários especiais para atender a todos.

A criação oficial da data específica é o reconhecimento público da inquestionável relevância social e econômica do período comemorativo para o Município, e, também, para o Estado de Pernambuco, além de que proporcionará maior destaque e divulgação para a festividade.

Diante do Exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares deste Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000421/2019
Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira no currículo das escolas estaduais de ensino médio do Estado de Pernambuco.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º As escolas estaduais de ensino médio deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira.
Parágrafo único. As escolas privadas e as municipais de ensino médio poderão incluir o tema Educação Financeira em seus componentes curriculares ou como atividades extracurriculares, à disposição dos alunos.
Art. 2º O tema Educação Financeira desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação de modo a desenvolver, já na juventude, as competências financeiras do cidadão.
Art. 3º O tema Educação Financeira tem como objetivos:
I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares disponíveis;
II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças;
III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, incluindo conhecimentos sedimentados a serem utilizados na idade adulta;
IV - despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação financeira familiar;
V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando à conquista e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar.
Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.
Art. 5º O tema Educação Financeira deverá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática, incluídos nas atividades cotidianas dos alunos atingidos.
Art. 6º Consideram-se habilitados a ministrar o tema Educação Financeira os professores interessados na temática.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Esta iniciativa legislativa parlamentar tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira no currículo escolar das escolas estaduais de ensino médio do Estado de Pernambuco. Ao público discente dessas escolas será oportunizado o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos a esse tema, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, visando preparar os então alunos para o futuro.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Ainda de acordo com a OCDE (2004, p. 223), o seguinte cenário explica a crescente relevância da educação financeira: "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que, desde jovens, tanto os indivíduos e como seus familiares necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e ampliar o seu bem-estar econômico e social. Atingindo os alunos do Ensino Médio, possivelmente também se atingirá sua família, com o compartilhamento tanto do material utilizado em sala de aula como das informações obtidas no curso dos ensinamentos.

O papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da educação financeira, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta.

Diante do exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares à aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000422/2019
Institui o Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado que adotem práticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco.
Art. 2º Sua concessão premiará empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco que promovam ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas em seus estabelecimentos, bem como tenham incluído em seus respectivos atos, contratos e estatutos, a serem arquivados no órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, declaração ou cláusulas aceitas no Brasil como válidas, considerando também os instrumentos internacionais ligados à matéria, que identifiquem claramente o compromisso com a causa.
Art. 3º Fica criada a Comissão Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas" do Estado de Pernambuco com o objetivo de gerir o selo ora inaugurado sendo composta pelos órgãos responsáveis pelas políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos e o registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Pernambuco na proporção de 2 (dois) membros para cada instituição, indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 4º Competirá ao órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, reconhecer as cláusulas que identifiquem compromissos com políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

Art. 5º Competirá ao órgão responsável pelas políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, verificar as informações prestadas pelas empresas que pleitearem o Selo Empresa "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco.

- Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos:
- I – promoção de campanhas socioeducativas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas para promover visibilidade ao Tema;
- II – Promoção de seminários, oficinas e eventos sobre o Tráfico de Pessoas;
- III – Atenção às vítimas ou possíveis vítimas de aliciamento;
- IV – apoio às instituições e entidades que buscam o combate ao tráfico de pessoas;
- V – Divulgação das Centrais de Atendimento - Disque-Denúncia: Disque 100 (SDH) e Ligue 180 (SPM);
- VI – cooperação com os órgãos policiais nacionais e internacionais para a prevenção e o atendimento às vítimas;
- VII – criação de projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de pessoas residentes nas comunidades no entorno do empreendimento, visando a conscientização da população sobre a temática;
- VIII – cumprimento das leis vigentes a respeito do tema;
- IX – realização de campanhas internas de conscientização sobre o tráfico de seres humanos; e,
- X – outras a serem apontadas pela Comissão.

Art. 7º Caberá ao órgão competente, através da Comissão Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco:

- I – fixar os critérios para obtenção do selo;
- II – reconhecer o exercício das boas práticas para prevenção e combate ao tráfico de pessoas; e,
- III – determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida.

Parágrafo único. O título Selo Empresa "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas".

Art. 8º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 9º As empresas detentoras do Selo Empresa "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco, poderão, dentro do prazo previsto no art. 8º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 10. Não será concedido o Selo Empresa "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos humanos nas esferas federal, estadual e municipal, com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco ou que possuam sócios administradores condenados por crimes de violação aos direitos humanos, com trânsito em julgado.

Art. 11. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas pela empresa detentora do Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 12. A entrega do Selo "Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" do Estado de Pernambuco às empresas vencedoras acontecerá na primeira semana do mês de julho, em alusão ao Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, que se dá em todo primeiro de julho.

- Parágrafo único. A primeira entrega, nos termos desta Lei, será no ano de 2020.
- Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas sustenta a terceira posição na lista das atividades comerciais ilícitas mais lucrativas do mundo, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares anualmente. São notórias a gravidade e a complexidade do Tráfico de Pessoas, isso porque se trata de um fenômeno dinâmico, multifacetado, invisível, clandestino e com múltiplas modalidades (exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, remoção de órgão e outros). Assim, o tráfico de pessoas reduz a humanidade do outro, transforma as pessoas em meras mercadorias, em não detentores de direitos e em não iguais.

Ao criarmos o Selo "Empresas Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade" que tem o objetivo de despertar a ação do setor empresarial sobre tal problema vivenciado na sociedade, suscitando meios para o fomento de conscientização sobre a temática, gerando por consequência, uma transformação social, ou seja, tem como base desenvolver ações em empresas de diversos segmentos, com o objetivo de promover a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas na especificidade de atuação de cada modalidade, sempre respaldado na afirmação dos princípios dos direitos humanos. O trabalho intensivo de prevenção através da informação e formação visando à coibição do crescimento deste crime é tido como sua principal estratégia de ação, sobretudo a conscientização da importância da vida e da liberdade.

Visamos sensibilizar os atores fundamentais do mundo empresarial, diante deste contexto do tráfico de pessoas, para que adotem uma postura qualificada e eficiente, em suas ações de prevenção e enfrentamento, através da concessão do Selo "Empresas Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade", que vai atuar no campo da prevenção, buscando trabalhar a realidade do tráfico de pessoas nas suas diversas modalidades. O intento é que esse projeto seja um instrumento de fomento de direitos humanos e cidadania para todos e todas, envolvendo não apenas o poder público, mas também os grupos de empresários de pequeno, médio e grande porte, bem como a sociedade, que é diretamente afetada pelo problema. O projeto pretende ecoar no universo empresarial pernambucano a DIGNIDADE e a LIBERDADE, pelo fim do tráfico de pessoas, trazendo à baila o compromisso social das organizações através da realização de campanhas para que seus clientes associem a marca a tais mudanças.

Buscamos mobilizar o povo pernambucano, pois só uma sociedade informada sobre o que é o tráfico de pessoas, como ele acontece e quais são suas causas e consequências, não será indiferente e estará apta para identificar e enfrentar esta realidade. Por todo o exposto, entendemos ser de fundamental importância trazer à luz do Poder Legislativo uma reflexão sobre o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado.

Para tanto, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000423/2019
Dispõe sobre a circulação, entre municípios limítrofes, dos veículos de transporte escolar particular.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º É permitida a circulação dos veículos de transporte escolar privados entre municípios limítrofes, atendidos os seguintes critérios:

I – que o veículo e o condutor estejam autorizados a circular e a exercer a atividade remunerada de transporte de escolares junto ao órgão estadual de trânsito;

II – quando houver regulamentação municipal específica, que o veículo e o condutor estejam autorizados a circular e a exercer a atividade remunerada de transporte de escolares junto ao órgão municipal de trânsito do município principal de exercício da atividade do condutor.

Art. 2º O disposto nesta Lei visa exclusivamente a permitir que aos veículos de transporte de escolares seja garantido o direito de passagem inocente para buscar ou deixar alunos que estudem em estabelecimentos de ensino localizados no município principal de exercício da atividade do condutor e que residam em município limítrofe àquele.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Município principal de exercício da atividade do condutor: o município no qual o veículo e o condutor sejam registrados para exercício da atividade, quando houver regulamentação municipal específica e no qual estejam localizadas as instituições de ensino para as quais o condutor presta seus serviços.

II – Direito de passagem inocente: o simples trânsito pelo território do município limítrofe, sem o exercício de quaisquer atividades estranhas à circulação e sem outras paradas que não as incidentes à mesma circulação.

III – Municípios limítrofes: aqueles que são vizinhos, ou seja, que fazem fronteira geográfica com o município principal de exercício da atividade do condutor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Justificativa

A atividade do condutor de transporte escolar particular é de fundamental importância na boa gestão do trânsito urbano. Esses profissionais prestam um importante serviço à sociedade que não se resume, simplesmente, ao transporte de passageiros, mas são também responsáveis pela guarda de nossos filhos e filhas no trajeto entre nossas residências e as escolas.

Justamente pela responsabilidade necessária para o tipo de transporte que realizam é que os condutores são submetidos a uma série de exigências, tanto pessoais quanto com relação aos veículos que utilizam, tornando a atividade altamente especializada e fiscalizada, sendo que vários municípios pernambucanos já contam com regulamentações próprias para a atividade.

Não obstante tratar-se, em geral, de assunto de interesse local, para a permissão de exercício da atividade dentro dos limites municipais, há que se considerar a necessidade desta proposta legislativa para garantir aos transportadores escolares no exercício da função o chamado direito de passagem inocente, que é o simples trânsito pelo território do município limítrofe àquele no qual o condutor exerce sua atividade principal, sem o exercício de quaisquer atividades estranhas à circulação e sem outras paradas que não as incidentes à mesma circulação.

Ora, as diferentes regulamentações municipais estão atualmente impedindo, por exemplo, que um condutor sediado no município do Recife, que atende a escolas nos bairros de Boa Viagem e Setúbal possa transitar pelo município de Jaboatão dos Guararapes para deixar, em sua residência, um aluno que estuda em uma escola daqueles municípios recifenses. O confronto das legislações municipais acaba por impedir que aquele aluno que resida em um município e frequente a escola em outro limítrofe possa usufruir dos serviços do transportador escolar.

Dessa forma, solicito o apoio de meus pares com vistas à aprovação desta proposta legislativa, de forma a que possamos garantir, de forma controlada, o direito de passagem inocente aos transportadores escolares particulares.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 4ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000424/2019

Torna obrigatória a adoção gradativa integral de fontes de energia renováveis no Arquipélago de Fernando de Noronha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a utilização integral de fontes de energia renováveis no Arquipélago de Fernando de Noronha até o ano de 2030.

Parágrafo único. A transição para as fontes de energia renováveis deverá ser feita gradativamente, de forma a garantir o não desabastecimento elétrico do distrito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fundo especial com vistas a arrecadar os recursos necessários à implementação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os impactos da utilização de fontes de energia "suas" no meio ambiente é tema recorrente e já consolidado mundialmente. Em Pernambuco, devido a nosso extenso litoral, somos capazes de perceber mais diretamente os efeitos do aquecimento global, como o avanço do mar que já obrigou algumas de nossos municípios a realizarem procedimentos de engorda de suas praias.

O Arquipélago de Fernando de Noronha, santuário natural do Estado de Pernambuco, está especialmente sujeito a essas mudanças climáticas e, até pela natureza das atividades lá desenvolvidas, deve adotar uma postura ativa e voluntária na utilização de fontes renováveis de energia.

De acordo com estudos realizados na ilha e matérias veiculadas pela imprensa local, atualmente cerca de 90% da energia do arquipélago é gerada por um conjunto de geradores a diesel, que chegam a consumir cerca de 450 mil litros do combustível por mês. O percentual de utilização da energia termoe elétrica se torna ainda mais preocupante se comparado ao percentual de utilização dessas fontes no continente, de 2,4%. Essas informações tornam-se especialmente preocupantes diante de empreendimentos por parte do Governo do Estado e da Administração da Ilha para a adoção de veículos elétricos e proibição de entrada de veículos a combustão no território de Fernando de Noronha, o que pode acarretar um consumo ainda maior de combustível fóssil, aumentando a pegada ambiental do arquipélago.

Dessa forma, considerando a importância da conservação da biodiversidade existente no Arquipélago de Fernando de Noronha, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta legislativa, buscando uma substituição gradativa das fontes de energia atualmente utilizadas pela ilha por fontes de energia renováveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000425/2019

Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o Projeto de Valorização "Empresa Amiga da Biblioteca", estabelece

regras para a gestão integrada das bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Pernambuco o Projeto de Valorização "Empresa Amiga da Biblioteca".

§ 1º O Projeto de Valorização "Empresa Amiga da Biblioteca" tem por objetivo:

I - democratizar o acesso com qualidade ao livro, à leitura e às bibliotecas, no contexto da formação, capacitação profissional e do envolvimento comunitário;

II - valorizar os espaços físicos, os bibliotecários e mediadores de leitura, bem como o desenvolvimento da economia do livro;

III - a valorização da literatura, em especial aos autores pernambucanos;

IV - o fomento público, difusão, circulação e intercâmbio de obras literárias; e

V - inspirar a transformação na gestão pública, com parcerias realizadas com empresas privadas, organizações não governamentais e organizações sociais de interesse público, visando incentivar e agilizar a remodelação, conservação e manutenção de bibliotecas públicas, bem como a aquisição de livros, a expensas de empresas amigas da biblioteca e demais pessoas jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Para efeito de destina Lei, consideram-se bibliotecas públicas os espaços definidos para compor um acervo de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, principalmente os localizados nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

§ 3º O acervo da biblioteca será de no mínimo um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme a sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares, podendo através das parcerias buscar as adequações necessárias à qualidade da gestão, inclusive buscando atividades com profissionais voluntários qualificados.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação fará publicar em seu sítio eletrônico e/ou por outros meios eletrônicos que julgar mais eficientes, a relação digital do acervo disponibilizado pelas bibliotecas públicas pernambucanas, bem como a indicação precisa da localização e formas de acesso às bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco.

§ 1º Do acervo citado no *caput* deverá constar, no mínimo, o título da obra, seu autor, ano de publicação, editora e imagem da capa do livro, bem como outros dados que a administração julgar úteis para proporcionar uma participação popular, formando uma rede de leitores.

§ 2º O Poder Público, por conta própria ou com o apoio de seus parceiros particulares, incentivará a produção de resenhas das obras e atividades pedagógicas, bem como a interação com outros leitores, empresas amigas das bibliotecas e toda a cadeia produtiva e de distribuição dos livros, contribuindo, ainda, para estimular o surgimento de novos autores.

Art. 3º Às Empresas Amigas das Bibliotecas que aderirem ao Projeto será concedida contrapartida aos investimentos realizados, nos termos do ato que regulamentar esta Lei.

Art. 4º O sistema de ensino do estado deverá envidar esforços progressivos para a universalização do acesso às bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, no prazo máximo de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A rede de bibliotecas do Estado de Pernambuco conta com vários equipamentos localizados em repartições públicas e escolas do Estado. Essas bibliotecas, para que se mantenham, se ampliem e se atualizem, podem e devem contar com o apoio da iniciativa privada, ainda que isso represente uma contrapartida proporcional, que não necessariamente precisa ser na modalidade financeira ou de renúncia de receita. Afinal, é de se considerar o interesse da iniciativa privada em apoiar projetos voltados à educação, como forma de aperfeiçoamento da força de trabalho disponível no Estado, o que acarreta em maior desenvolvimento.

A proposição que agora apresento já é uma realidade no Município do Rio de Janeiro, por meio da Lei 5.485/2012, fruto de iniciativa parlamentar e no Município do Recife, por meio da Lei 18.010/2014, fruto de projeto de minha autoria, quando Vereadora da capital pernambucana e que agora apresento para a aplicação em todo o Estado, após evoluir o alcance da matéria e avaliar a necessidade de regras para a gestão bibliotecária.

Com esta iniciativa, Pernambuco opta por priorizar a melhoria dos espaços de leitura e difusão do conhecimento, com apoio da iniciativa privada, unindo poder público e sociedade civil organizada, a exemplo do bem-sucedido projeto "Adote uma Praça" (Lei 15906/94), bem como delimita parâmetros para a organização bibliotecária do Estado, o que vai auxiliar a uma maior difusão do conhecimento e na popularização dos espaços públicos. Eis a escolha que esta Casa pode fazer para o futuro do nosso Estado e da nossa educação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000426/2019

Ficam todos os órgãos públicos, inclusive prefeituras que formam o estado de Pernambuco, impedidos de dar continuidade a processos de contratação, convênios ou licitação e fornecer Certidão de Regularidade Fiscal, a pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços, até a finalização dos processos abertos por órgãos de fiscalização federais ou estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os órgãos públicos, inclusive prefeituras que formam o estado de Pernambuco, impedidos de dar continuidade a processos de contratação, convênios ou licitação e fornecer Certidão de Regularidade Fiscal, a pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços.

Art. 2º Qualquer procedimento administrativo que seja aberto por órgão de fiscalização federal ou estadual , será considerado como impedimento imediato à continuidade de processos de contratação, convênios ou qualquer modalidade de licitação, até a finalização dos processos de fiscalização, por possíveis irregularidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

TODOS NÓS TEMOS ACOMPANHADO POR DIVERSAS VEZES, PUBLICAÇÕES COM DENÚNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS QUE SÃO FORNECEDORAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

MESMO ASSIM, OS PROCESSOS PARA FORNECIMENTOS SEGUEM E VAMOS ACUMULANDO PREJUÍZOS – TEMOS O CASO DO PERNAMBUCO CONECTADO, QUESTIONADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS POR APRESENTAR – “ROBUSTOS E GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE” - E MESMO ASSIM, A CLARO SEGUIE COMO VENCEDORA DE UMA LICITAÇÃO QUE ENVOLVE 1 BILHÃO E 400 MIL REAIS; ALÉM DAS CENTENAS DE LICITAÇÕES FEITAS POR PREFEITURAS EM QUE SÃO APONTADAS NÃO CONFORMIDADES. UMA DELAS, INDICA IRREGULARIDADE NUM PREGÃO QUE ENVOLVE 12 MILHÕES.

VIVEMOS UM MOMENTO EM QUE NÓS LEGISLADORES, SOMOS RESPONSÁVEIS, JUNTO COM OS GESTORES POR ENCONTRAR FORMAS DE PROTEGER O ERÁRIO PÚBLICO.

NÃO HÁ MAIS ESPAÇO PARA ACEITAR QUE VERDADEIRAS FALCATRUAS CONTINUEM ACONTECENDO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO. O QUE É DESVIADO FAZ MUITA FALTA A QUEM MAIS PRECISA.

O RESULTADO DISSO É FACILMENTE IDENTIFICADO NOS HOSPITAIS SUPERLOTADOS QUE VISITAMOS DURANTE A BLITZ DE OPOSIÇÃO, NAS ESCOLAS QUE OFERECEM MERENDA VENCIDA, NO DESABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DO ESTADO, NA FALTA DE SEMENTES PARA O AGRICULTOR, NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PRECÁRIAS A QUE SÃO SUBMETIDOS OS NOSSOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES, NAS OBRAS INACABADAS, NA FALTA DE INFRAESTRUTURA DOS BAIRROS, NA MÁ CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS, NA PÉSSIMA REMUNERAÇÃO DE ALGUMAS CATEGORIAS DE SERVIDORES, ENTRE OUTROS TANTOS PONTOS FALHOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.

NO INTUITO DE AMENIZAR ALGUNS DESSES PROBLEMAS, ESTOU APRESENTANDO ESTE PROJETO, QUE PROÍBE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM IRREGULARIDADES APONTADAS POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO, CELEBRAR NOVOS CONTRATOS, COMO TAMBÉM OBTER CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, EMITIDA PELA SEFAZ, ATÉ QUE SEJAM FINALIZADOS OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

SE APROVADO, E CONTO COM O APOIO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, INDEPENDENTE DE BANDEIRA POLÍTICA, ESTAREMOS CRIANDO UMA FORMA DE PROTEGER OS TRÊS PODERES E PREFEITURAS, MAS PRINCIPALMENTE, O NOSSO POVO DE PRÁTICAS TÃO LESIVAS.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2019

Modifica a redação do inciso III do art. 5º do Projeto de Lei Complementar 000400/2019, do Poder Executivo.

Art. 1º O inciso III do art. 5º do Projeto de Lei Complementar 000400/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza, exceto gozo de licença prêmio e licença médica (NR)
.....”

Justificativa

Em nosso Estado, a categoria está há 13 anos sem reajuste salarial, eles não tem um piso salarial; não tem carreira única; travam uma incansável luta pelo estabelecimento das 30 horas semanais; reivindicações que não são privilégios, pois diz respeito à necessidade de prover um padrão desejável de condições para a prática desse serviço, também na iniciativa privada.

Assim, fazemos um veemente apelo aos colegas, para que, em reconhecimento ao valoroso trabalho dessa categoria, aprovem a inclusão da licença médica também como benefício, neste projeto.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001667/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado, no sentido de que seja enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS das operações internas e interestaduais com motocicletas e motonetas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, para utilização como mototáxi e motofrete.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado; Exmo. Sr. André de Paula, Deputado Federal e Presidente Regional do PSD em Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora apresento a este Poder tem por objetivo fazer um apelo ao Governo do Estado no sentido apresentar projeto com a finalidade de conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS das operações internas e interestaduais com motocicletas e motonetas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, para utilização como mototáxi e motofrete.

A referida solicitação decorre do fato de que não é prerrogativa desta Casa Legislativa a apresentação de projetos de lei de natureza tributária, como está explicitada esta indicação.

Pernambuco possui 165 cidades com esse modal de transporte ofertado a sociedade, essa igualdade tributária, é necessária e urgente, uma vez que os mototaxistas atuam, primordialmente, nas regiões mais carentes do Brasil, considerando que a motocicleta deixou de ser apenas um meio de transporte para assumir protagonismo socioeconômico nessas regiões.

Essa proposição almeja conceder aos mototaxistas o mesmo benefício fiscal já concedido aos taxistas, que, na compra de seus veículos, estão isentos de IPI, IOF e ICMS. Portanto, busca-se com essa ação legislativa isonomia tributária para trabalhadores e atividades com o mesmo impacto socioeconômico.

Portanto, é oportuno considerar que a isenção do ICMS neste caso proporcionará benefícios não apenas a categoria citada, mas também a economia e a sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 001668/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e a Ilma. Sra. Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, solicitação no sentido de que seja regularizado o transporte alternativo intermunicipal em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

A regularização do transporte alternativo proporciona outros modais de mobilidade que facilitam o deslocamento da sociedade e uma maior comodidade, além também de oferecer opções alternativas e facilidade para chegar em destinos não contemplados pelo transporte público regular.

Diante da relevância da solicitação e da necessidade de proporcionar maior comodidade à população no que tange a proporcionar outras formas de mobilidade urbana, encaminho a presente Indicação aos demais pares desta Casa, a fim de que deliberações posteriores sejam devidamente efetivadas.

Sala das reuniões, em 01 de Agosto de 2019.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 001669/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Frederico Amâncio e ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim, no sentido de implantar o 1º Jardim Produtivo e Medicinal na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Luíza, Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA; Frederico Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio Rogério da Silva, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Maria Ilza Barros de Miranda.

Justificativa

A ação de implementação dos jardins produtivos medicinais englobará horta, plantio de plantas frutíferas, medicinais e abóreas, promovendo um envolvimento de todo corpo acadêmico, alunos e profissionais do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, numa atividade prática interdisciplinar.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 001670/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de que seja realizado o Programa Governo Presente na cidade de Gameleira, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; ao Exmo. Sr. Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Gameleira

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita a realização do Programa Governo Presente na cidade de Ribeirão- PE, uma vez que este levará inúmeros benefícios à população ribeirãoense por meio do oferecimento de serviços gratuitos de cidadania, como emissão de carteira de identidade, CPF e a segunda via das certidões de nascimento e casamento. Além destes, também são oferecidos atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, assim como serviços de recreações culturais e esportivas. O Programa é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando deste público estratégias de qualificação, cultura, lazer, cidadania e tecnologia. Por tudo exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Clovis Paiva

Indicação Nº 001671/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de que seja realizado o Programa Governo Presente na cidade de Palmares, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; ao Exmo. Sr. Saulo Acioli, Presidente da Câmara Municipal de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita a realização do Programa Governo Presente na cidade de Ribeirão- PE, uma vez que este levará inúmeros benefícios à população ribeirãoense por meio do oferecimento de serviços gratuitos de cidadania, como emissão de carteira de identidade, CPF e a segunda via das certidões de nascimento e casamento. Além destes, também são oferecidos atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, assim como serviços de recreações culturais e esportivas. O Programa é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando deste público estratégias de qualificação, cultura, lazer, cidadania e tecnologia. Por tudo exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Clovis Paiva

Indicação Nº 001672/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de que seja realizado o Programa Governo Presente na cidade de Ribeirão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; ao Exmo. Sr. Itamar Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita a realização do Programa Governo Presente na cidade de Ribeirão- PE, uma vez que este levará inúmeros benefícios à população ribeirãoense por meio do oferecimento de serviços gratuitos de cidadania, como emissão de carteira de identidade, CPF e a segunda via das certidões de nascimento e casamento. Além destes, também são oferecidos atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, assim como serviços de recreações culturais e esportivas. O Programa é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando deste público estratégias de qualificação, cultura, lazer, cidadania e tecnologia. Por tudo exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Clovis Paiva

Indicação Nº 001673/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, no sentido de que seja realizado o Programa Governo Presente na cidade de Timbaúba, Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Clóvis Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Ilma. Sra. Mileane Aguiar, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita a realização do Programa Governo Presente na cidade de Ribeirão- PE, uma vez que este levará inúmeros benefícios à população ribeirãoense por meio do oferecimento de serviços gratuitos de cidadania, como emissão de carteira de identidade, CPF e a segunda via das certidões de nascimento e casamento. Além destes, também são oferecidos atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, assim como serviços de recreações culturais e esportivas. O Programa é uma iniciativa do Governo do Estado em ação articulada com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e tem como objetivo o fortalecimento das Diretrizes do Plano Estadual de Segurança, proporcionando atividades voltadas para a juventude, aproximando deste público estratégias de qualificação, cultura, lazer, cidadania e tecnologia. Por tudo exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Clovis Paiva

Requerimentos

Requerimento Nº 000722/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO a Prefeitura do município de Passira pela realização da 14ª Festa do Milho . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Roberto Felix da Silva (Boy de Zezé), Vice Prefeito de Passira; Ilmo.Sr Antonio Luis da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Passira; Exmo.Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exma.Sra. Rênya Carla, Prefeita do município de Passira; Ilmo.Sr. Everildo José da Silva, Vereador do município de Passira; Ilmo.Sr. Cassiano Oliveira da Silva, Vereador do município de Passira; Ilmo Sr.João Marcelo Bezerra da Silva, Vereador do município de Passira; Ilmo Sr José Severino do Nascimento, Vereador do município de Passira; Ilmo Sr.Everaldo José da Silva, Vereador do município de Passira; Ilmo Sr. José Pereira de Lucena, Vereador do município de Passira; Ilmo.Sr. Elias Gabriel Pereira, Vereador do município de Passira; Ilmo.Sr.Ernande Francisco da Silva Filho, Vereador do município de Passira; Ilmo Sr.Paulo Pereira da Luz, Vereador do município de Passira; Ilmo.Sr. Sebastião José da Silva Junior, Vereador do município de Passira.

Justificativa

O evento foi criado , no ano de 2005 , com o intuito de celebrar a grande colheita anual de milho, já que o município é um dos maiores produtores do vegetal em todo o estado, abastecendo as cidades da região agreste e a Ceasa/Recife, e tornando-se uma das festas mais populares do calendário artístico e cultural do município. A festividade fora incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do nosso Estado , através da Lei 16.306 de autoria do ex Deputado Estadul Henrique Queiroz. É importante destacar a excelência do trabalho realizado pelo Poder Executivo Muncipal que através de medidas como aração da terra, incentivo ao plantio entre outros proporcionou aos agricultores as condições necessárias para que a colheita do Milho cresça a cada ano e assim possamos produzir e comercializar o produto para todo estado. Pois bem, um evento que reuniu vários artistas locais e nacionais , atraindo turistas de várias regiões , o que impulsionou o comercio local. Um evento marcado pela organização e por uma estrutura que faz jus a sua importância para o nosso estado não poderia deixar resgistrado na Casa do Povo Pernambucano. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais membros na aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 01 de Agosto de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000723/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Buenos Aires pela realização do São João 2019 na cidade e no distrito de Lagoa do Outeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Governo de Pernambuco; Ilmo Sr Marcelo Canuto, Presidente da FUNDARPE; Ilmo. Sr. José Fabio de Oliveira, Prefeito do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr. Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Buenos Aires; Ilmo Sr José Rubens de Souza, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr. Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr. Cleibson Tiago Souza da Silva, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr.Jairo Felipe da Silva, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr.Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr.Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr João Francisco da Silva, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr.Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador do município de Buenos Aires.

Justificativa

O sucesso do São João do município de Buenos Aires torna mais que aparente a organização financeira da cidade , proporcionando uma das melhores festas já realizadas na região . A comprovação do sucesso dos festejos juninos se dá também de forma direta aos funcionários da prefeitura que trabalharam incansavelmente no período antes e durante o São João. O São João de Buenos Aires trouxe a cidade vários turistas que tiveram a oportunidade de participar das festividades juninas em um ambiente sem violência e com atrações de artistas do nosso Estado. Foram cinco dias de festa na cidade e três dias no distrito de Lagoa do Outeiro . Apesar das dificuldades existentes, a Prefeitura de Buenos Aires realizou com maestria um dos melhores festejos juninos sem deixar de atender as necessidades da população seja na área da saúde, da educação e da segurança pública o que demonstra que com um trabalho sério e contínuo a população de Buenos Aires vem vivendo novos tempos, tempo de prosperidade e alegria. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais membros na aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 01 de Agosto de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000724/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** ao artista e artesão do couro de Ouricuri, **José Aprígio Lopes**, conhecido nacionalmente e internacionalmente por **"Mestre Aprígio"**, eleito como **Novo Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco**, em eleição realizada no 10 de julho do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor José Aprígio Lopes (Mestre Aprígio do Couro), Artesão; Ilustríssimo Senhor Romildo Lopes, Artesão; Ilustríssimo Senhor Izidio Lopes, Artesão; Ilustríssimo Senhor Joelson Lopes, Artesão; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edison Silva Batista Presidente CDL – Ouricuri, Presidente CDL – Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio.

Justificativa

Quero destacar este dia tão especial para os ouricurienses e toda Região do Araripe, pela eleição do seu filho adotivo, artista e artesão do couro de primeira grandeza de Ouricuri, **José Aprígio Lopes**, conhecido nacionalmente e internacionalmente por **"Mestre Aprígio do Couro de Ouricuri"**, em Concurso para Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, uma realização do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Cultura (SECULT-PE), Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) e Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco. Eleito como **Novo Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco**, que visa reconhecer, estimular e proteger os artistas pernambucanos que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional transmitindo seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos ou aprendizes. Mestre Aprígio do Couro, nasceu em Exu, terra de Luiz Gonzaga, no dia 25 de maio de 1941, começou a trabalhar aos 24 anos de idade e lá se vão 50 anos de profissão e criatividade a produzir bolsas de couro, alpercatas, chapéus e gibões personalizados, continuando em plena atividade de artesão, no município de Ouricuri, confeccionando peças em couro. A partir de 1955, foi o responsável pelas vestimentas de Luiz Gonzaga e Dominguinhos, os chapéus de couro usados por eles serviram de coroa para esses dois grandes reis, que usavam em shows pelo Brasil afora.

Aos 78 anos, o **Mestre Aprígio do Couro**, continua trabalhando todos os dias e fez da arte de costurar em couro seu legado. Dois filhos trabalham com ele na oficina, Romildo Lopes, Izidio Lopes e o neto Joelson Lopes, que também decidiu cedo que seguiria os passos do avô. É a terceira geração da família de artesãos. **Chapéu de Couro Nordestino – indetidade de uma região**, este é um artefato que funciona como verdadeiro distintivo do Nordeste e do nordestino. **Mestre Aprígio: "Que sua arte não morra"**, uma cultura que orgulha a nossa gente, que é passada de geração em geração, levada para todos os cantos do mundo. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Antonio Fernando

Requerimento Nº 000725/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos Trabalhos desta Casa VOTO DE APLAUSO à Presidente da Associação das Mulheres Pus Size de Pernambuco e Coordenadora do projeto As mil Faces de uma Plus, **Sâmia Veras**, pelo transcurso do segundo ano de existência do projeto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sâmia Veras, Sr.ª.

Justificativa

Toda e qualquer iniciativa que busque o equilíbrio de forças entre os diversos segmentos que compõem a sociedade brasileira é louvável e merece apoio e estímulo. Historicamente, somos um povo que, nos desenvolvemos com a miscigenação e com a convivência entre os diferentes. No caso do projeto ao qual me refiro, a inclusão, valorização e o empoderamento das mulheres Plus Size permitem que mulheres, de todas as idades, resgatem seu sentimento de pertencimento à comunidade em que que vivem, além do enfrentamento com questões que afligem a todos com altivez própria da dignidade humana. Eu e minha equipe temos sido testemunhas de diversas oportunidades em que as ações do projeto serviram de resgate à inclusão de mulheres que se sentiam excluídas de etapas importantes da cidadania, como o cuidar da saúde ou de um simples passeio em público, quem dera manifestar seu sagrado direito de opinar sobre toda e qualquer questão que lhe aflija. Ao presenciar o resgate social do projeto, nesses dois anos de caminhada, rogo a esta Casa a iniciativa de aprovar o presente Voto de Aplauso, com o consequente reconhecimento ao trabalho desenvolvido. Com certeza esta Casa prestará seu apoio ao pleito, por justo.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Priscila Krause

Requerimento Nº 000726/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento de Amaro Francisco da Silva Biá, ocorrido no dia 05 de agosto do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento FETAPE, Entidade Sindical; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, Entidade Sindical.

Justificativa

Amaro Francisco da Silva Biá nasceu em 09 de julho de 1940, no município de Barreiros, onde desde os oito anos de idade já trabalhava no roçado com seus pais e irmãos. Sua história de lutas sociais se iniciou em 1954, aos 14 anos, quando integrou a comissão pró-criação do Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura Canavieira do Estado de Pernambuco, que mais tarde se tornaria o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Barreiros, o primeiro a ser criado na Região Nordeste. Sempre atuante em defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, participou das primeiras greves dos canavieiros, nos anos de 1954 e 1955, além de outros momentos, como as discussões para a Campanha Salarial na Mata Sul, em 1975, na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Foi presidente do STR de Barreiros entre os anos de 1970 e 1988, quando foi eleito prefeito daquela cidade, retornando à direção do Sindicato em 1994. Atualmente, aos 79 anos, Amaro Biá era mais uma vez presidente do STR de Barreiros e membro da Academia Sindical da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE). Neste momento de grande comoção, nos solidarizamos aos familiares e amigos, manifestando nossos sinceros Votos de Pesar. E considerando a imensa contribuição deste honrado pernambucano para a promoção de uma sociedade justa em nosso Estado, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Doriel Barros

Requerimento Nº 000727/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um "VOTO DE APLAUSO" a Coordenadora Geral da FUNASE/CASE de Petrolina, Nídia Maria de Alencar Amariz, pelo seu valeroso desempenho a frente dessa Fundação.

Justificativa

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado Voto de Aplauso a Ilma. Sra. Nídia Maria de Alencar Amariz, em razão do trabalho desempenhado à frente da Fundação de Atendimento Socioeducativo e Centro de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/CASE) de Petrolina, de destacada importância e que promove a reinserção na sociedade de jovens que tenham cumprido

pena com restrição à liberdade. A partir de diversos projetos desenvolvidos sob a sua coordenação, Petrolina é destaque estadual com o maior índice de jovens, 97%, que encontram novos projetos de vida após deixarem a internação. Prova da sua qualidade e competência à frente da missão e objetivos da FUNASE/CASE.

Nídia Maria de Alencar Amariz, mulher de postura séria e comprometida, é exemplo de que competência e compromissos social são essenciais à gestão pública, especialmente na nobre jornada de ressocialização de adolescentes e jovens. Não à toa, Nídia tem sido alvo de elogios, uma vez que a sua gestão tem como principais marcas a pró-atividade, eficiência, zelo e valorização dos socioeducando, posicionando a unidade da FUNASE/CASE de Petrolina como modelo nacional.

Hoje, após tantos anos de carreira sólida séria e comprometida com o objetivo final de ressocialização de adolescentes internados e em conflitos com a lei, venho aqui nesta Casa Legislativa, render nossas homenagens a esta profissional, com destaque ímpar para estes últimos anos à frente do órgão em questão.

Nesta oportunidade, quero parabenizá-la e renovar os votos de estima e distinguida consideração.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste requerimento em homenagem a Sra. Nídia Maria de Alencar Amariz, Coordenadora Geral da FUNASE/CASE de Petrolina.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Lucas Ramos

Requerimento Nº 000728/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de aplauso à Prefeita do Município de São Bento do Una, Débora Almeida, pela realização da exitosa 22ª Corrida da Galinha e pela realização da 4ª Feira da Avicultura do Nordeste (AVIUNA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Débora Almeida, Prefeita do Município de São Bento do Una; Carlos André Valença, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.

Justificativa

A prefeitura de São Bento do Una, no Agreste de Pernambuco, em parceria com a AVIPE, realizou, no período de 31 de julho a 2 de agosto do corrente ano a 4ª edição da Feira da Avicultura do Nordeste (Aviuna), evento que aconteceu durante a 22ª Corrida da Galinha, movimentando a economia do município, gerando divisas, impulsionando o turismo e os negócios no agreste pernambucano. São dois eventos que, realizados simultaneamente, representaram um grande acerto da atual gestão municipal, uma vez que conseguiu ao mesmo tempo promover a cidade, gerar renda para seu principal segmento produtivo, a avicultura, e ainda proporcionar cultura e lazer para seus habitantes, visitantes e turistas, durante 3 dias, em um dos mais importantes municípios de Pernambuco. São Bento do Una destaca-se por ser o maior produtor de ovos das regiões Norte e Nordeste, ocupando a 5ª colocação no Brasil. O município possui 59 produtores de pequeno, médio e grande porte, que geram 13 mil empregos diretos e indiretos, além de produzir mais de 200 toneladas de frangos por semana e 10 milhões de ovos por dia. Durante a feira aconteceram dezenas de atividades como palestras, simpósios, capacitações, exposições, atividades culturais, competições, shows, troca de conhecimentos, resultando em grande reforço à avicultura e à agroindústria e o agronegócio. Portanto, não poderíamos de deixar bem registrado aqui nesta Casa o êxito de mais um grande acerto desta mulher que é considerada uma das melhores prefeitas do país, pela seriedade e competência com que tem governado seu município, e em nome da qual parabenizamos também toda sua equipe de governo e todos os vereadores que têm dado suporte legislativo e político ao seu Governo. Parabéns, Prefeita Débora Almeida; parabéns São Bento do Una!

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Sivaldo Albino

Requerimento Nº 000729/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Ivonaldo Hirô da Silva, conhecido por Seu Tal, ocorrido no dia 02 de agosto de 2019, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edson Vieira, Prefeito; Erivânia Correia dos Santos, Esposa; José Augusto Maia Junior, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Ivonaldo natural de Santa Cruz do Capibaribe, filho de pais humildes foi morar logo cedo em Monteiro para trabalhar na roça com seus pais. Na adolescência voltou para Santa Cruz do Capibaribe onde começou a trabalhar na venda do seu tio João Cadeca. Por volta dos 21 anos conheceu Erivânia Correia dos Santos com a qual viveu até o seu último dia de vida. Aos 23 anos começou a sua vida de sulanqueiro ao lado de sua esposa, porém não teve sucesso, foi quando inicio a profissão de árbitro de futebol. Esse foi o modo de vida que encontrou para poder sustentar a sua família depois, no momento mais maduro da vida, voltou a empreender na sulanca dedicando a vida entre idas e vindas de feiras e jogos de futebol. Deixou esposa e 5 filhos.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2019.

Alessandra Vieira

REQUERIMENTO Nº 730

SOLICITANDO URGÊNCIA

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 404/2018** de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 06 de agosto de 2018.

Deputado ANTÔNIO MORAES

Deputado ADALTO SANTOS
Deputado ALBERTO FEITOSA
Deputada ALESSANDRA VIEIRA
Deputado ÁLVARO PORTO
Deputado ANTONIO FERNANDO
Deputado CLÓVIS PAIVA
Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Deputada DULCICLEIDE AMORIM
Deputado FABRÍZIO FERRAZ
Deputado HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado ISALTONO NASCIMENTO
Deputado JOAQUIM LIRA
Deputado JOEL DA HARPA
Deputado JOSÉ QUEIROZ
Deputado LUCAS RAMOS
Deputado MANOEL FERREIRA
Deputado MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
Deputada PRISCILA KRAUSE
Deputada ROBERTA ARRAES
Deputado ROMÁRIO DIAS
Deputada SIMONE SANTANA
Deputado TONY GEL
Deputado WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 731

SOLICITANDO URGÊNCIA

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 403/2019** de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 06 de agosto de 2019.

Deputado ANTÔNIO MORAES

Deputado ADALTO SANTOS
Deputado ALBERTO FEITOSA
Deputada ALESSANDRA VIEIRA
Deputado ÁLVARO PORTO
Deputado ANTONIO FERNANDO
Deputado CLÓVIS PAIVA
Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Deputada DULCICLEIDE AMORIM
Deputado FABRÍZIO FERRAZ
Deputado HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado ISALTONO NASCIMENTO
Deputado JOAQUIM LIRA
Deputado JOEL DA HARPA
Deputado JOSÉ QUEIROZ
Deputado LUCAS RAMOS
Deputado MANOEL FERREIRA
Deputado MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
Deputada PRISCILA KRAUSE
Deputada ROBERTA ARRAES
Deputado ROMÁRIO DIAS
Deputada SIMONE SANTANA
Deputado TONY GEL
Deputado WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 000505/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019

Autor: Deputado Antônio Moraes

DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PE. ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa declarar de utilidade pública a Associação PE. Enzo – Solidariedade para Tamandaré.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

A premissa fundamental da instituição é a prestação de assistência social à população de Tamandaré, em especial à população dos bairros do Oitizeiro, Estrela do Mar e adjacências, com vistas a acolher a população em situação de vulnerabilidade social e promover uma condição de vida digna, desenvolvimento social e integração ao mercado de trabalho através de aprendizagem, educação e cultura.

N o ano de 1995 nascia o Centro de Solidariedade para Tamandaré, com a inauguração da Creche Solidariedade localizada na Estrela do Mar, tendo como fundador o pároco da cidade daquela época, Padre Enzo.

A finalidade do projeto era de assistir, alimentar, educar as crianças da favela, tirando-as da rua, porque eram crianças em situação de vulnerabilidade social e ao mesmo tempo trabalhar as mães por meio de um curso de corte e costura.

O Projeto continuou crescendo ao longo dos anos, em 2000 conseguiu toda a documentação para ser instituída legalmente tendo como principal mantenedora a ONG italiana “CISAL, ONLUS”.

Ao longo dos anos a demanda foi crescendo e a estrutura estava se tornando pequena para a quantidade dos atendidos. Em 2004 graças a uma campanha de captação de recursos realizada na Itália, conseguiu-se inaugurar a nova sede do projeto com capacidade de atendimento para 500 crianças e adolescentes, para realização de atividades de sala de aula, esporte e oficinas, além de espaços diversificados para realização de cursos de profissionalização para comunidade como horta, padaria, cozinha, corte e costura.

De 2004 até hoje o Centro vem desenvolvendo um trabalho sempre em busca de uma maior qualidade do atendimento socioassistencial em busca de educação e melhoria da qualidade de vida.

Na comunidade onde está inserida vem exercendo um papel de mudança social, tanto que em 2014 conseguiu o Prêmio Anu, pelo seu papel no desenvolvimento social dentro da comunidade de Tamandaré. A instituição, ao longo do tempo de atuação, realizou diversos projetos com crianças e adolescentes e suas famílias, prestando um serviço de grande importância à comunidade. Nos últimos anos tem atraído grandes financiadores tais como: Criança Esperança, Fundação Banco do Brasil, Fundação Abrinq, entre outros. A entidade atende todos os anos cerca de 300 famílias e 350 crianças e adolescentes, oferecendo educação integral a crianças de 2 aos 6 anos de idade e complementando a educação formal visando o pleno desenvolvimento em crianças e adolescentes de 7 aos 15 anos de idade. Todos os anos são realizados cursos de geração de renda, cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho das famílias. Além dos cursos, são realizados atendimentos socioassistenciais às famílias e são desenvolvidos vários projetos com as mesmas como oficinas e palestras.

A “Associação Padre Enzo — Solidariedade para Tamandaré”, tem por missão atender crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes assistência, formação humana e cristã, educação e profissionalização tendo em vista uma consciência crítica da realidade.

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Gustavo Gouveia Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.		
Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Alessandra Vieira	
Antônio Moraes	Romero Sales Filho	

PARECER Nº 000506/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.633, DE 23 DE ABRIL DE 2012, QUE CRIA O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INCLUIR A AMPLIAÇÃO DO SEU ALCANCE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA ABRANGIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DEFESA DA SAÚDE. INICIATIVA PARLAMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.633, de 23 de Abril de 2012, com objetivo de incluir a obrigatoriedade de ampliação da exigência de notificação compulsória aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Atualmente a Lei nº 14.633/2012 trata de hipóteses de notificação compulsória de casos de violência doméstica contra a mulher identificados em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

O projeto modifica a lei adicionando referências a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, de maneira a ampliar a obrigatoriedade de notificação compulsória.

Para cada um desses grupos há especificidades acerca do destinatário das notificações. Assim, por exemplo, para Crianças é obrigatório o envio da notificação ao Conselho Tutelar.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se que a proposição tem o notório objetivo de ampliar a proteção contra violência a diversos grupos em situação de vulnerabilidade.

Assim, além da obrigatoriedade de notificação por violência doméstica contra a mulher, presente já hoje na Lei Estadual nº 14.633/2012, cria-se a mesma exigência para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Logo, a matéria em análise possui enquadramento direto com a defesa da saúde e proteção a grupos específicos, consubstanciando assim competência concorrente dos Estados segundo a CF/88:

- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;

Do ponto de vista da constitucionalidade formal subjetiva, também não há óbices à proposição, tendo em vista que a matéria não se insere no rol reservado ao Poder Executivo constante do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado.

Ademais, as notificações em comento já são previstas de maneira esparsa na legislação federal, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Federal 8.080/90, entre outras, não havendo, pois criação de atribuições ao Governo Estadual.

Frise-se ainda que, recentemente esta Comissão apresentou o Parecer nº 254/2019, favorável ao PL nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que criava a necessidade de notificação compulsória para casos de violência autoprovocada identificados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde. Na ocasião, assim dispôs o parecer do Relator:

Com efeito, não gera aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, tampouco promove o redesenho administrativo da Administração Estadual – já compete às Secretarias Estaduais de Saúde, nos termos da Legislação Federal de regência (vide Lei Federal nº 6.259/1975; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 10.778/2003), proceder às notificações nos casos previstos em lei, assim como concentrar as notificações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de acrescentar sugestão encaminhada pela Polícia Civil de Pernambuco a qual propõe a estipulação do prazo de 72 (setenta e duas) horas para que as notificações compulsórias sejam dirigidas à autoridade policial. Assim, tem-se a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2019

Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º A Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o procedimento de notificação compulsória de casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, inclusive as autoprovocadas.” (NR)

“Art. 3º A notificação compulsória de que trata esta Lei será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos e de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde. (NR)

Parágrafo único. Se durante o procedimento de notificação compulsória for constatado que o atendimento à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso ou à pessoa com deficiência violentado deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhar a vítima à unidade de referência.” (NR)

“Art. 4º As normas, rotinas e fluxos do procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei seguirão a padronização do Manual do SINAN. (NR)

§ 1º No caso de violência contra a mulher, são de preenchimento obrigatório na Ficha de Notificação de que trata o art. 3º os seguintes dados: (NR)

§ 4º Deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da notificação relativa à prática de violência contra a mulher à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para que sejam tomadas as providências cabíveis. (NR)

§ 5º No caso de violência contra idosos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à autoridade policial e aos seguintes órgãos: (NR)

§ 6º No caso de violência contra crianças e adolescentes, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (AC)

§ 7º No caso de violência contra pessoa com deficiência, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED/PE, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do respectivo município, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (AC)

§ 8º O preenchimento da Ficha de Notificação de que trata o art. 3º, as rotinas e fluxos nos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.” (AC)

“Art. 5º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso.” (NR)

“Art. 6º A disponibilização de dados das notificações seguirá rigorosamente a confidencialidade das informações, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas de violência e a observância dos critérios estabelecidos no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, pelos setores responsáveis pelo gerenciamento do acesso às bases de dados.” (NR)

“Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

“Art. 7º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos da Emenda Modificativa apresentada acima. É o Parecer do Relator.

Alessandra Vieira Deputado		
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO		

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Alessandra Vieira	
Antônio Moraes	Romero Sales Filho	

PARECER Nº 000507/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A FAZER USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIIS OU DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE DEPUTADA ESTADUAL, ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. COMPETÊNCIA ESTADUAL EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTE DO STF. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DAS EMENDAS PROPOSTAS.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que pretende autorizar ao Governo do Estado fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas. Segundo afirma em sua justificativa:

É de amplo conhecimento que os pátios de remoção e guarda de veículos do Estado se encontram repletos de veículos que não são reclamados pelos respectivos proprietários, mesmo após inúmeras tentativas de contato. Há casos, inclusive, em que os débitos referentes aos veículos superam seu valor de mercado, fazendo com que os proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, percam o interesse em retirá-los.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição em análise trata de autorizar o Governo do Estado a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas. Como bem ressaltou a autora do projeto, diversos veículos sofrem depreciação por longo tempo em depósitos públicos aguardando sua destinação devida ou retirada pelo proprietário, o que muitas vezes não acontece. Verifica-se, portanto, que a matéria em análise encontra-se em região limítrofe entre a legislação de trânsito, segurança pública e legislação administrativa sobre uso de bens sob custódia do Poder Público. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) trata de bens apreendidos prescrevendo sua alienação após 60 dias sem reclamo por parte do proprietário:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Isso poderia levar a crer que a matéria se trata de trânsito e transporte, que seria de competência privativa da União (art. 22, XI, CF/88). Contudo, no julgamento da ADI nº 3.327/ES, em que se discutia lei semelhante, o STF por maioria entendeu se tratar de matéria administrativa, estando, assim sob alçada do Estado. Na ocasião, inclusive, o Min. Teori Zavascki se manifestou acerca do art. 328 acima afirmando que “O Código Nacional de Trânsito, ao tratar dessa matéria, é que tratou de uma matéria estranha ao trânsito”. A conclusão, portanto, é que não há impedimento para que os Estados regulamentem alternativa possível para destinação de bens apreendidos além da alienação pura e simples, desde que respeitados os direitos fundamentais e o devido processo legal. Inclusive, em seu voto pela improcedência da referida ADI, o ministro Luis Roberto Barroso afirma que considerar a matéria como de competência administrativa, portanto inserta na competência dos Estados-Membros, produz o melhor resultado prático no caso concreto. Por fim, a ementa do julgado, referido pela autora, atesta claramente a ausência de competência privativa da União:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS CAPIXABAS NS. 5.717/1998 E 6.931/2001. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, PELA POLÍCIA MILITAR OU PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, DE VEÍCULOS APREENDIDOS E NÃO IDENTIFICADOS QUANTO À PROCEDÊNCIA E À PROPRIEDADE, EXCLUSIVAMENTE NO TRABALHO DE REPRESSÃO PENAL. QUESTÃO AFETA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: COMPETÊNCIA NÃO ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO . AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (STF - ADI: 3327 ES, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 08/08/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Ademais, no que tange a competência formal subjetiva, entendemos haver possibilidade de apresentação do projeto por parlamentar nos termos do art. 19, caput da Constituição do Estado. É que, esta casa já aprovou a Lei estadual nº 15.338/14 de autoria do então Deputado André Campos que dispõe acerca do tratamento dado a veículos abandonados no Estado, tema similar ao ora tratado. Por fim, entendemos por bem realizar pequeno ajuste redacional no § 1º do art. 1º do projeto a fim de adicionar a condição de que o uso do veículo depende da inexistência de reclamação pelo proprietário, bem como acrescentar, em prol da proteção ao direito de propriedade, casos em que o veículo será recolhido e devolvido ao dono. Por esse motivo, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2019.

Modifica o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 60 (sessenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.
.....”

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2019.

Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 3º Sendo o proprietário posteriormente identificado ou cessando a sua inércia mediante manifestação, o veículo será imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que o mesmo apresentaria ainda que estivesse inativo.”.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos das emendas ora apresentadas. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expostas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as emendas deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Antônio Moraes

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Alessandra Vieira
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000508/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2019
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE QUE POSSIBILITA A EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL OU ESTADUAL. NÃO SE TRATA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE

REGISTROS PÚBLICOS (ART. 22, XXV, DA CF), MAS DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DETERMINAR NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (ART. 24, VIII, CF/88). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORIENTAÇÃO ADOTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, SEM VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei proposto pelo parlamentar, entende-se possível a edição de lei municipal ou estadual, respeitadas as diretrizes da legislação federal, para o estabelecimento de tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais. Tal entendimento tem suporte legal no art. 24, V e VIII da Constituição Federal de 1988 e em precedentes do Supremo Tribunal Federal, os quais têm como fundamento a atribuição constitucional dos Estados-membros para legislar sobre consumo, em consonância com o que foi supracitado. Observa-se o aresto do STF destacado:

“Agravamento regimental em embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra desacerto da decisão agravada. 3. Agências bancárias e instituições financeiras. Instalação de dispositivos de segurança. Relações de consumo. 4. Competência legislativa concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes. 5. Agravamento regimental a que se nega provimento.(RE 830133 ED-AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014)

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):

Conforme consignado na decisão agravada, o Tribunal de origem fixou entendimento de que a **edição de normas de segurança nas relações de consumo, inclusive de agências bancárias e instituições financeiras, é matéria legislativa de competência concorrente, o que possibilita a edição de lei municipal ou estadual sobre o tema, respeitadas as diretrizes da legislação federal.** Confira-se, a propósito, os seguintes precedentes:

A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o §2º (...). Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de produção e consumo e de responsabilidade por dano ao (...) consumidor expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais . E foi o que fez a legislação impugnada, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de comercialização de combustíveis. (ADI 1.980, rel. minCezar Peluso, Plenário, DJe 7.8.2009);”

“http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7208860.Supremo Tribunal FederalInteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5Voto - MIN. GILMAR MENDESRE 830133 ED-AGR / RN. bancárias. Matéria legislativa de competência concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes. 4. Embargos de declaração rejeitados. (Emb. Decl.nos Emb. Decl. no AgRg no Agravamento de Instrumento761.031/MG, de minha relatoria, DJe 29.4.2013).

“Vale destacar que, no julgado acima referido, o Estado de Minas Gerais editou lei tornando obrigatória a instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias. Assim, tendo em vista a afirmação do Tribunal de origem de que o disposto na Lei estadual n. 9.460/2011, no que se refere à instalação de dispositivos adicionais de segurança bancária e instituições financeiras, está de acordo com a Lei Federal n. 7.102/83, não verifico motivos de prosseguimento do presente apelo. Nesse mesmo sentido, cito a decisão no AI 771.420, de minha relatoria, DJe 1.8.2012. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.”

Em caso análogo, com relação à possibilidade de lei local disciplinar o tempo máximo de espera em fila de banco, transcrevo o seguinte julgado proveniente do Supremo Tribunal Federal o qual possibilita a edição de lei estadual sobre o tema:

“Embargos de declaração em embargos de declaração em agravo regimental em agravo de instrumento. 3. Lei estadual n. 12.971/98. Segurança das relações de consumo. Agências bancárias. Matéria legislativa de competência concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema . Precedentes. 4. Embargos de declaração rejeitados.” (AI-AgR-ED-ED 761.031, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma- grifei).

Destarte, a matéria objeto de análise, a qual estabelece tempo máximo de espera para atendimento em cartórios extrajudiciais, também deve ser regulada por lei local, compreendendo, portanto, lei proveniente das esferas estadual ou municipal, já que se trata de interesse local. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

“ADMINISTRATIVO - FUNCIONAMENTO DOS BANCOS – EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM LEI ESTADUAL E MUNICIPAL – LEGALIDADE. 1. A jurisprudência do STF e do STJ reconheceu como possível lei estadual e municipal fazerem exigências quanto ao funcionamento das agências bancárias , em tudo que não houver interferência com a atividade financeira do estabelecimento (precedentes). 2. Leis estadual e municipal cuja arguição de inconstitucionalidade não logrou êxito perante o Tribunal de Justiça do Estado do RJ. 3. Em processo administrativo não se observa o princípio da “non reformatio in pejus” como corolário do poder de auto tutela da administração, traduzido no princípio de que a administração pode anular os seus próprios atos. As exceções devem vir expressas em lei. 4. Recurso ordinário desprovido.” 5. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo a que se nega provimento.” (ARE 641.054-AgR/RJ, Rel. Min. Luiz Fux).

A propósito, em análise sobre a constitucionalidade do tema (horário de atendimento de cartórios extrajudiciais), o STF descartou a hipótese de se tratar de matéria relativa a registro público. Assim, tem-se o seguinte aresto:

“Distrito Federal: competência legislativa para fixação de tempo razoável de espera dos usuários dos serviços de cartórios. A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto de interesse local , cuja competência legislativa a Constituição atribui aos Municípios (...).” (RE 397.094, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 29-8-2006, 1ª T, DJ de 27-10-2006).

Portanto, não há que se falar em competência privativa da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, da CF/88) no caso em tela, mas sim de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre normas de proteção ao consumidor (art. 24, V e VIII, da CF/88). Diante do exposto, opino pela aprovação, por ausência de vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Antônio Moraes

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Alessandra Vieira
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000509/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2019
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLO- RAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E DAS ÁREAS ADJACENTES ÀS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, POR EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ENTES DA ADMINISTRAÇÃO direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco. MATÉ- RIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TRATAR SOBRE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRÂNSITO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 23, INCISO XII, C/C ART. 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Sob o aspecto formal, a matéria vertida no Projeto de Lei nº 256/2019 insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, com fulcro no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Do mesmo modo, a proposição tem amparo na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para estabelecer a política de educação para a segurança do trânsito, conforme dispõe o art. 23, inciso XII, da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Cumpre destacar que a medida ora examinada não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal). Com efeito, não se trata de uma regulamentação de caráter geral, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, mas sim de uma obrigação específica, fundada na autonomia estadual para disciplinar e explorar o uso de faixas de domínio e áreas adjacentes de rodovias estaduais. Nesse sentido, o art. 50 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Por outro lado, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual. Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 256/2019. Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a proposição busca coibir estímulos à ingestão de bebidas alcoólicas e a conscientização da população acerca dos riscos do consumo ao volante. Nesse contexto, a medida é compatível com o dever do Poder Público, em todas as esferas de governo, de adotar políticas que previnam agravos à saúde da população (art. 196, *caput* , da Constituição Federal). Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra- assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Alessandra Vieira
Romero Sales Filho

Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 000510/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2019
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.582/2012. PESSOAS COM DIFICIÊNCIA VISUAL. CONTRATOS EM BRAILLE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PRODUÇÃO E CONSUMO. VIDE ART. 24, V E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONA- LIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 14.582, de 2012, a fim de garantir que as pessoas com deficiência visual tenham direito a receber uma cópia, em Braille, dos contratos celebrados com instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre produção e consumo, responsabilidade por *dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24,V, VIII e XIV, da Lei Maior; in verbis:*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

V - produção e consumo;

[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

A metéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;

Decorre das competências acima citadas a vigência no ordenamento jurídico pernambucano da Lei nº 14.582, de 2012, que concede às pessoas com deficiência visual o direito de receberem das instituições financeiras faturas, comprovantes de transações e outros documentos em Braille.

Ademais, vale ainda registrar, que a mencionada Lei, bem como a alteração ora analisada, são consonantes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Dessa maneira, tendo em vista que a disponibilização do contrato em Braille permitirá que as pessoas com deficiência visual tenham conhecimento de forma independente do conteúdo destes e, por conseguinte, dos direitos e deveres oriundos do instrumento contratual, entendemos que a proposição está de acordo com o Texto Máximo e as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito internacional.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. É o Parecer do Relator.

Alberto Feitosa
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra- assinados, opina pela **aprovaçã** o do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 000511/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 10.643, DE 1991. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. AMPLIAÇÃO DA GRATUIDADE PARA MAIORES DE 60 ANOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, II E VI, DA CARTA ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. IN- TERFERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO REPUBLICANO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEIS ESTADUAIS Nº 11.519, DE 5 DE JANEIRO DE 1998; Nº 14.474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 E Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007. EXCLUSÃO DOS DISPOSITIVOS INCONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que, alterando a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, almeja estender o benefício da gratuidade no uso dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, além de outras alterações. O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário (inciso III, do art. 223, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A presente iniciativa é bastante valorosa e denota uma elevada sensibilidade social. No entanto, em relação à ampliação da gratuidade para os maiores de 60 (sessenta anos) visualizo repercussão econômica, com a elevação de custo financeiro para as empresas concessionárias de transporte. Aliás, esse entendimento (repercussão econômica decorrente da ampliação de grupos sociais favorecidos por gratuidades) foi sobejamente consagrando nessa CCLJ. Nesse sentido, o Parecer nº 6348/2019, referente ao PLO 1572/2017; o Parecer nº 6346/2018, referente ao PLO 1254/2017 e o Parecer nº 5849/2018, referente ao PLO 747/2016. Com efeito, as tarifas que o novo grupo de idosos deixará de pagar serão suportadas ou por aqueles não contemplados pela gratuidade (refletida no aumento tarifário), ou por subsídios do poder público.

Sob esse prisma, a instituição de qualquer espécie de gratuidade significa diminuição da receita das empresas concessionárias do serviço público de transporte intermunicipal. Por conseguinte, haverá alteração das bases para o cálculo da tarifa estabelecida, acarretando, ao final, o desequilíbrio econômico-financeiro de todos os contratos de concessão. Nota-se, assim, indevida interferência do Poder Legislativo sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com os concessionários (empresas de ônibus), em ofensa ao princípio da separação dos poderes. Isto porque os concessionários estão obrigados a cumprir as exigências elencadas nos editais e aquelas firmadas nos contratos. Nesse contexto, os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, dentre outras despesas, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Segundo Marçal Justen Filho:

[...] equação econômico-financeira é a relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo,estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato.

[...]

A equação econômico-financeira abrange todos os aspectos econômicos relevantes para a execução da prestação das partes. Isso compreende não apenas o montante de dinheiro devido ao particular contratado, mas também o prazo estimado para pagamento, a periodicidade dos pagamentos, a abrangência do contrato e qualquer outra vantagem que a configuração da avença possa produzir.

Tendo essas considerações como supedâneo, é possível asseverar que o cálculo da tarifa a ser cobrada pelas concessionárias leva em consideração todos os custos e, inclusive, gratuidades a serem concedidas por força de lei. Assim, a instituição de novas isenções tarifárias durante a vigência do contrato de concessão por certo significará alteração do equilíbrio econômico-financeiro. Diante do novo ônus a ser suportado pelo concessionário, surge a necessidade de adoção de medidas pelo poder concedente para reequilibrar o contrato de concessão. Na hipótese, entendo irrefutável que a gratuidade a ser distendida ensinaria o aumento dos custos operacionais para os concessionários. Neste particular, o Supremo Tribunal Federal, julgando ação direta de inconstitucionalidade, já encampou tese bastante semelhante, senão vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.

2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006).

Outrossim, é importante mencionar a Lei Estadual nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998 (estabelece critérios para a concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências), que veda, expressamente, o subsídio de gratuidade ou abatimento no preço da passagem às custas do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, à exceção dos benefícios de natureza social já concedidos a maiores de 65 anos; estudantes residentes nos Municípios da Região Metropolitana do Recife; e deficientes físicos. Logo, a previsão de novas espécies de gratuidade tão somente poderia ser concebida caso houvesse a estipulação de fonte de receita vinculada, como assegura o art. 1º da citada lei, senão vejamos:

Art. 1º **A gratuidade ou abatimento na passagem de transporte de passageiros intermunicipal** , em todo o território do Estado de Pernambuco, só poderá ser concedida com fonte de receita vinculada.

Art. 3º **O Sistema de Transporte Público de Passageiros não poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento no preço da passagem** , exceto para os seguintes benefícios de natureza social já concedidos:

I - aos maiores de 65 anos, em cumprimento à determinação contida no parágrafo segundo do art. 23 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes urbanos e intermunicipais;

II - aos estudantes residentes nos municípios da Região Metropolitana do Recife, em cumprimento à Lei Estadual de nº 5.703/65, que concede abatimento de 50% (cinquenta) por cento sobre o preço de passagens; e

III - aos deficientes físicos, em cumprimento à Lei nº 15.582/92, no âmbito do Município do Recife.

IV- aos pacientes crônicos renais e transplantados.

Corroborando esse posicionamento, no sentido de que a instituição de gratuidade no transporte público deve ser considerada como despesa, impende transcrever o art. 8º da Lei Estadual 14.474, de 16 de novembro de 2011, que trata da política tarifária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, *in verbis*:

Art. 8º **Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados** , nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas.

Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações orçamentárias e subsídios tarifários referidos no caput, as seguintes despesas: [...]

VII - gratuidades e abatimentos .

Ademais, atente-se para a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências. Essa disposição normativa, de autoria do Poder Executivo, prevê, em seu art. 14, como uma das competências da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, a gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

Aludida lei dispõe, ainda, que o referido Sistema de Transporte será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Igualmente, preceitua que todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros integrarão aquele Sistema.

Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º Integram o Sistema, submetendo-se a esta Lei e ao Regulamento, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo, todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco, prestados em contrapartida a uma remuneração.

Assim, haja vista que a gratuidade representa despesa (pública), que o órgão responsável pela sua gestão integra a administração pública e que a prestação do serviço de transporte coletivo é concedida às concessionárias pelo Poder Executivo, caberá a este a obrigação de arcar com os gastos correspondentes. Consequentemente, eventual projeto nesse sentido colidiria frontalmente com o inciso II e VI, do §1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Segundo se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das secretarias, de órgãos ou de entidades da administração pública, ou que gere aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo. Esse é rigorosamente o caso em apreço.

Inclusive, situações semelhantes já ocorreram em outros estados da federação e os Tribunais de Justiça respectivos se posicionaram no sentido da inconstitucionalidade, em razão do vício de iniciativa. Eis as ementas dos citados julgados:

INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 311/2002 DA COMARCA DE ITU - **LEI QUE ESTENDEU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL - LEI DE INICIATIVA DE VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU - INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA** - MATÉRIAS QUE IMPLICAM EM AUMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO QUE SÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA INCIDENTALMENTE - RECURSO PROVIDO. (TJSP, ACÓRDÃO VOTO 18035, 17ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Tersio José Negrato, 07/11/2007)

INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN - LEI ESTADUAL –**INSTITUIÇÃO GRATUIDADE AOS MAIORES DE 65/ANOS PARA USO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CRIAÇÃO INDEVIDA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO** – A COMPETÊNCIA, COM EXCLUSIVIDADE, DAS INICIATIVAS DE LEI QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PREVISTO NO ART. 61, II, “b” DA CF, ART. 47 XVIII, DA CONST. EST. S. PAULO, É INDELEGÁVEL - INICIATIVA DE LEI DESSA QUALIDADE POR DEPUTADO, NÃO SE CONVALIDA PELA SANÇÃO POSTERIOR DO GOVERNADOR, ATO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TRANSMUDAR EM CONSTITUCIONAL LEI INVALIDA DESDE A SUA INICIATIVA - AFRONTA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS - AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP, OE, ADIN. Nº: 131.548-0/1-00, COMARCA: SÃO PAULO, VOTO Nº: 15761, Relator OSCARLINO MOELLER, 15/08/07)

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. ISENÇÃO DE TARIFA NO **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. 1. É INCONSTITUCIONAL A LEI 3.214/03, DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, QUE CONCEDEU ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO, INSTITUINDO “PASSE LIVRE”, PORQUE SE CUIDA DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO** , A TEOR DO ART. 82, VII, DA CE/89. PRECEDENTES. 2. **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.** (TJRS, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007642739, Tribunal Pleno, Relator: Araken de Assis, Julgado em 05/04/2004)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL RESULTANTE DE PROJETO DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA NORMA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE URBANO. ISENÇÃO TARIFÁRIA SEM ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. COLISÃO COM O ART. 137, § 2º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PEDIDO PROCEDENTE.

(TJ-SC, Relator: Maurílio Moreira Leite, Data de Julgamento: 04/08/2004, Tribunal Pleno)

Embora alguns julgados tratem de casos ocorridos na seara municipal, é patente sua aplicação para a hipótese em comento, pois o fundamento para a inconstitucionalidade da lei é o vício de iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo irrelevante se é o Prefeito ou o Governador. Em ambos os casos é defeso ao Poder Legislativo conceder essa espécie de gratuidade.

Desta feita, entendo que á iniciativa, no tocante a ampliação da gratuidade, é inconstitucional. No entanto, em relação aos outros dispositivos não há motivos para refutá-los, uma vez que não alteram a política tarifária, não impõem novas obrigações às concessionárias e não desequilibram os contratos de concessão.

Assim, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador contido na proposição em análise proponho o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, a fim de assegurar que a gratuidade será concedida nos serviços convencionais, dispor sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário da gratuidade e alterar o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar.

Art. 1º A Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A gratuidade de que trata o art. 1º, somente poderá ser exercida nos serviços convencionais de passageiros. (NR)

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma gratuidade para o mesmo beneficiário desta Lei, em favor de terceiros, na mesma viagem. (NR)

Art. 3º.....

§1º A reserva de que trata o inciso II deverá ser feita mediante a apresentação, pelo beneficiário, de Carteira de Identidade ou de documento que, para este fim, a substituir. (NR)

§2º O beneficiário da gratuidade deverá promover reserva de lugar no ponto de venda dos bilhetes da viagem que pretenda realizar, até 1 (uma) hora antes do horário determinado para o embarque. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 000512/2019

Projeto de Resolução nº 373/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão PernambucanO AO EX-DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO VALLADÃO CAVALCANTI FERREIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 373/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira nasceu em 21 de janeiro de 1956, na cidade de São Paulo - SP, filho do imigrante de João Alfredo, Severino José Cavalcanti Ferreira e de Catharina Amelia Lemes Valladão Cavalcanti Ferreira.

Aos 8 (oito) anos de idade veio morar no Recife com a sua família, estudou no Colégio Nóbrega até ter ido fazer o curso de economia na Faculdade de Ciências Humanas (ESUDA).

Em 1964, já com o seu pai na política, sendo prefeito de João Alfredo dividia o seu tempo de estudante entre a cidade de João Alfredo e o Recife.

Em 1982 casou com Olga Milet, na Igreja Nossa Senhora do Brasil, em São Paulo. Do casamento tiveram Rafaella Milet Cavalcanti Ferreira, Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira, José Milet Cavalcanti Ferreira e Victor José Milet Cavalcanti Ferreira.

Administrou a fábrica de móveis do seu pai em João Alfredo, na época que ele era deputado Estadual em Pernambuco e foi assessor no Congresso Federal em Brasília, quando seu genitor foi Deputado Federal.

A vida pública iniciou com o acúmulo de experiência no dia a dia do seu pai, na política, experiência como assessor parlamentar e nos cargos que exerceu em 2001 como Secretário de Habitação da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e de Superintendente do Ministério de Agricultura no Estado em Pernambuco 2007.

No ano de 2010 candidatou-se a Deputado Estadual sendo eleito com 33.644 votos. Tendo a sua atuação voltada para o incentivo a prática esportiva e educacional das crianças e jovens em risco de vulnerabilidade, apresentou diversos projetos, dentre eles sobre alienação parental. Integrou as comissões permanentes de Ciência, Tecnologia e Informática; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Assuntos Internacionais; Constituição, Legislação e Justiça; Esporte e Lazer; Meio Ambiente; Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e foi membro da Comissão Especial da Mata Norte e Agreste Setentrional.

Com a reeleição em 2014 obteve 27.815 votos em todo o Estado. Com a sua experiência a sua participação na Assembleia Legislativa ampliou e foi Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Foi vice-presidente da Comissão de Esportes e Lazer e suplente nas comissões de Ética Parlamentar e de Negócios Municipais.

Zé Maurício também integrou as Frentes Parlamentares: Defesa do Saneamento Público, Defesa da Família e da Vida, Primeira Infância, Defesa da Pessoa com Deficiência, Defesa da Chesf, Defesa do Rio São Francisco e outros Rios Pernambucanos, e a Frente em Defesa do Rio Capibaribe.

Tendo o foco de seu mandato na proteção do meio ambiente e a garantia da sustentabilidade em proposições na destinação correta dos resíduos sólidos no Estado; o abastecimento d’água em PE, nas políticas públicas voltada para a preservação da fauna e flora do Estado, atuou fortemente com os piscicultores na lei que estabelece normas de manejo da piscicultura no Estado. Não deixou de apresentar emendas ao orçamento para os hospitais públicos e filantrópicos, para perfuração de poços, estradas, praças em diversas cidades no Estado e em Programas nas áreas sociais, esportivas e educacionais.

Na busca de melhorias da sociedade apresentou Projetos de Lei, onde foram sancionadas 43 leis, em diversas áreas como direito da mulher, da criança e adolescente, de segurança, dos animais, de saúde, de educação, sobre alienação parental, entre outros temas.

Foi indicado pela casa para participar de diversos conselhos e Programas no E3tado, destacamos: Conselhos de Meio Ambiente (Consema) e de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (Conderm), Conselho de Recursos Hídricos (CRH), Conselho Deliberativo de Direitos Humanos de Pernambuco (CONDEL), Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH), sendo reconduzido em 2015 como titular.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo Ex-deputado Zé Maurício, elevando cada vez mais o nosso Estado, é que apresento este Projeto de Resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora, em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 373 /2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 373/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Tony Gel		
Favoráveis		
Waldemar Borges	Tony Gel	
Alberto Feitosa	Gustavo Gouveia	
Isaltino Nascimento	Priscila Krause	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 000513/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377/2019
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, **MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** MINISTRO MARCOS FREIRE, A WILSON SOTERO DÁILA DA SILVA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 278, § 1º, IV E § 2º, E DOS ARTS. 279 E 281, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 377/2019, de autoria do Deputada Priscila Krause, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dália da Silva. Segundo a Justificativa do projeto:

Wilson Sotero Dália da Silva é professor universitário com mais de 20 anos de experiência profissional atuando no magistério superior da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE. Sua formação acadêmica como M.Sc - Mestrado em Engenharia Mecânica - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pós-Graduação – Especialização em Gestão Empresarial - Universidade de Pernambuco (UPE); B.Sc – Graduação em Engenharia Mecânica - Universidade de Pernambuco (UPE); Atuação acadêmica: 1. Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE). 1.1. Professor na Graduação em Engenharia Mecânica Industrial. Disciplinas: Administração Industrial. Economia Empresarial. Custos Industriais. 1.2. Professor na Pós-graduação, em cursos Lato Sensu: 1.2.1 Curso - Gestão da Qualidade e Produtividade. Disciplina: Sistemas de Produção. 1.2.2 Curso – Gestão da manutenção. Disciplina: Engenharia e análise de Custos. 2. Menções honrosas: ? Aprovado em primeiro lugar em concurso público não simplificado, de

provas e títulos, para o cargo de professor do quadro efetivo no departamento de Engenharia Mecânica, da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) (1996). ? Professor homenageado, pelo departamento de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE), nos anos 1998, 2004, 2005, 2006 e 2009. ? Professor homenageado como Paraninfo no departamento de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) em 2009.

Com tamanha desenvoltura no mundo acadêmico, o professornãosefurtoua contribuir ainda mais com a UPE e aceitou a missão de Assessor de Relações Institucionais da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). Função vinculada à diretoria da Escola Politécnica, para representação e assessoramento institucional, junto a instituições públicas e privadas. Tendo, antes, desempenhado as missões de Gerente do Núcleo de Estudos Avançados para Desenvolvimento Industrial – DINA, da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco(UPE). Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica/UPE. O NDE , na verdade, é constituído por professores, eleitos pelo pleno do corpo docente do curso, reconhecidos por exercerem liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição. 6. Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, quando atuou perante esta Casa na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Foi também, Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, para a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE e Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, para a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE. Também atuou como Professor Pesquisador do Grupo de Pesquisas: COORDENAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. Certificado pelo CNPq. 10. Membro do Comitê Científico da Mostra de Extensão, Cultura, Inovação e Pesquisa da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 11. Membro do Colegiado de Planejamento Estratégico da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 12. Professor avaliador de produções científicas da Revista de Engenharia e Pesquisa Aplicada (REPA), da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 13. Representante da Universidade de Pernambuco (UPE), como membro titular para o Conselho Consultivo Metropolitano-CCM, do Governo do Estado de Pernambuco. 14. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), no Conselho Temático Permanente de Infraestrutura – COINFRA/FIEPE, na Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE. 15. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), junto à Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, para Pernambuco. 16. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), junto ao Projeto SUAPE GLOBAL, do Governo do Estado de Pernambuco. 17. Ex-Coordenador e organizador de estudos, da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), para implantação de Núcleo de Estudos Avançados em logística. 18. Ex-Assessor do Vice-Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE). 19. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco/UPE, no Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (Prominp), em Pernambuco.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 280, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas. A matéria está inserida no art. 278, § 1º, IV, do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:

[...]

IV - “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública e assistência social, no âmbito do Estado de Pernambuco;

[...]

Por sua vez, o §2º do art. 278 e os arts. 279 e 281, do mesmo diploma normativo, fixaram os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa. De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Gustavo Gouveia	
Isaltino Nascimento	Priscila Krause	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 000514/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, **MÉRITO EDUCACIONAL PAULO FREIRE** AO PROFESSOR ABDALAZIZ DE MOURA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 278, § 1º, IX E § 2º, E DOS ARTS. 279 E 281, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura. Segundo a Justificativa do projeto:

Abdalaziz de Moura Xavier de Moraes, mais conhecido por Moura é o criador da Proposta Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - Peads, para as escolas públicas do campo e das que recebem alunos do campo.

Educador, Filósofo e Pensador, nos últimos 20 anos tem se dedicado à formação de professores do campo, jovens do campo e agricultores familiares.

São áreas de sua produção intelectual e interesse profissional a educação popular, a mobilização social, os movimentos sociais populares e a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Trabalhou de 1970 a 1977 como membro da Coordenação do Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos, fundado pelo Arcebispo Dom Hélder Câmara, na arquidiocese de Olinda e Recife.

Coordenou de 1978 a 1984 o Projeto de Organização Comunitária da Diocese de Petrolina. De 1985 a 1989, foi o Coordenador Pedagógico do Centro de Capacitação e Acompanhamento aos Projetos Alternativos da Seca – Cecapas, também em 1989 com a colaboração de técnicos agrícolas, fundou o SERTA, instituição que vem contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões do Semiárido de Pernambuco.

De 1994 a 1998, fez parte da equipe Pedagógica Nacional do Movimento de Educação de Base MEB. Fez curso de especialização em Educação Popular na Universidade da Paraíba UFPB, e os créditos do Mestrado em Educação na Universidade Federal de Pernambuco UFPE.

Faz parte da Rede de Empreendedores Sociais da Ashoka, desde 2006. É casado, pai de quatro filhos e avô de dois netos, reside atualmente no município de Gravatá.

De Pernambuco, sai pelo mundo semeando uma proposta de construção com base na realidade de cada indivíduo, portanto um baluarte da educação no campo da agroecologia.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 280, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas. A matéria está inserida no art. 278, § 1º, IX, do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:

[...]

IX - “Educaional Paulo Freire”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área da educação;

[...]

Por sua vez, o §2º do art. 278 e os arts. 279 e 281, do mesmo diploma normativo, fixaram os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa. De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Antônio Moraes	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 000515/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 379/2019
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, MÉRITO “MULHERES DE TEJUCUPAPO” A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 278, § 1º, VI E § 2º, E DOS ARTS. 279 E 281, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.		
---	--	--

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 379/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito “Mulheres de Tejucupapo”, a vice-governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Barbosa de Oliveira Santos. Segundo a Justificativa do projeto:

Este pleito objetiva conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito “Mulheres de Tejucupapo” a vice-governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Barbosa de Oliveira Santos, pelos valiosos préstimos que tem desempenhado em favor da população, destacando as lutas em defesa das mulheres pernambucanas.

Nossa homenagem, a vice-governadora Luciana Santos, nasceu na cidade do Recife, em 29 de dezembro de 1965, sendo formada em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e militante política brasileira, filiada ao PCdoB desde 1987, atualmente é a presidente nacional da legenda.

Na sua trajetória política, atuou inicialmente na União Nacional dos Estudantes (UNE), sendo vice-presidente da mesma. Em 1992, candidatou-se a vereadora em Olinda, concorrendo pela primeira vez a um cargo público. Em 1994, concorreu a uma vaga de deputada estadual, ficando na suplência, assumindo o mandato de deputada estadual no ano de 1996, sendo reeleita em 1998.

Em 2000, nossa homenagem foi eleita prefeita de Olinda, com mais de 107 mil votos, sendo a primeira mulher prefeita daquela cidade Patrimônio Histórico da Humanidade e, mais ainda, a primeira mulher prefeita comunista do Brasil. Luciana Santos foi reeleita prefeita de Olinda em 2004, no primeiro turno, com cerca de 122 mil votos.

Após encerrar o segundo mandato como prefeita de Olinda, compôs o governo de Pernambuco como secretária de Ciência e Tecnologia em 2009, na então gestão do ex-governador Eduardo Campos. Em 2010, concorreu a um cargo de deputada federal, sendo eleita para o mandato de 2011 a 2014, sendo reeleita para o mandato de 2015-2018, até assumir a vice-

governadoria do Estado de Pernambuco a partir de 2019, consagrando-se nas Eleições de 2018, na Chapa do governador reeleito, Paulo Câmara.

Após sua passagem pela Prefeitura de Olinda, bem como nesta Casa Joaquim Nabuco e pela Câmara Federal, a feminista, ativista pelas lutas afirmativas, Luciana Santos, chega ao Governo de Pernambuco, como vice-governadora.

Em tempo, fica registrado neste Projeto de Resolução, a felicidade de vivenciar o fato histórico e inédito em nosso Estado, que foi ver a 1ª mulher a assumir o governo de Pernambuco, por conta da viagem do governador Paulo Câmara a cidade de Bogotá, na Colômbia, transferindo o cargo em 30/04/2019, exercendo-o até o dia 05/05/2019, porém outras oportunidades de ocupar o governo ainda virão, com a graça de Deus. É um marco histórico para as mulheres pernambucanas, porque sim, nós podemos ocupar qualquer função pública ou privada, em condições de igualdade de gênero.

Nesse ínterim, sobre a igualdade de gênero, convém reproduzir aqui um trecho do Requerimento nº 1046/2012, em homenagem aos 80 anos da conquista do voto feminino no Brasil, trazendo a seguinte colocação: “ observa-se que ainda é muito pequena a representatividade feminina nas Casas Legislativas, sabendo-se que a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, determina no artigo 10º e no seu respectivo §3, o seguinte: “Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.” ; E no § 3. “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. Numa hipótese real, na formação de uma chapa proporcional para concorrer às eleições, por exemplo, a formação das possíveis candidatas podem perfeitamente ser de 70% de mulheres, ou 50%, não ficando as vagas femininas restritas aos 30% mínimos, que é disposta POR SEXO, para serem preenchidas timidamente por mulheres, somente para cumprir a legislação eleitoral. Por outro lado, a errônea interpretação desses percentuais é refletida nas bancadas femininas dos legislativos, onde, por exemplo, na Câmara Federal, a bancada feminina representa 8,77% do total da Casa, com 45 deputadas. Atualmente, nesta Casa Legislativa, das 49 vagas disponíveis no ditames da lei, temos 10 deputadas exercendo, de forma brilhante, seus respectivos mandatos e, incentivando a participação de mais mulheres nos espaços da política local e nacional.

Finalmente, segundo entrevista da nossa homenagem a Folha de Pernambuco, em 10/10/2018, apresenta o seguinte: entre os indicadores de desigualdades que precisam ser superados estão à diferença de salário por exercer a mesma função e a questão da autonomia financeira da mulher. Ela também considera que a ocupação dos espaços de poder colabora no sentido de fazer valer “o que é mais forte pela igualdade”. Como vice-governadora, ela afirma que será uma voz feminina no Governo do Estado e ressaltou que ao longo dos anos foram concedidos direitos femininos, como a primeira Secretária Especial da Mulher , criada no governo Eduardo Campos e programas, como o importante Mãe Coruja.

Disse ainda: “Tenho a responsabilidade de ser a primeira vez vice-governadora da história, ser a terceira deputada federal da história de Pernambuco, já fui deputada estadual. Então eu tenho consciência da responsabilidade e fazer com que o olhar para as mulheres ele ganhe cada vez mais contorno de uma ação política transversal, que perpassse todas as políticas públicas do Estado, e essa tem sido minha trajetória, como deputada estadual, como deputada federal, como prefeita de Olinda, sempre procurei exatamente promover a inclusão social das mulheres e a superação da desigualdade”.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificada a concessão da Medalha Leão do Norte – Mérito Mulheres de Tejucupapo a vice-governadora do estado, Luciana Santos, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta proposição.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 280, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas. A matéria está inserida no art. 278, § 1º, VI, do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:

[...]

VI - “Mulheres de Tejucupapo”: para a agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco;

[...]

Por sua vez, o §2º do art. 278 e os arts. 279 e 281, do mesmo diploma normativo, fixaram os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa. De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 379/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Antônio Moraes	
Romero Sales Filho		

PARECER Nº 000516/2019

Projeto de Resolução nº 381/2019
Autor: Deputada Simone Santana

Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadã PernambucanA a SENHORA SANDRA CRISTINA DA SILVA LOURETTE JANGUIÊ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguê.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Nascida em Colatina, no Espírito Santo, filha de Lavrador e de uma Professora, mudou-se para Rondônia aos 6 anos, onde viveu até os 18 anos. Após isso, veio morar em Recife, onde reside há 28 anos. Casada há 30 anos com o Empresário José Janguié Bezerra Diniz, com quem tem 3 filhos, Thales, Elora e Mel, Sandra é graduada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Didática do Ensino Superior e Psicopedagogia Clínica e Escolar. Tem formação terapêutica e psicomotricista em Romain Thiers. Ministrou aulas em cursos de pós-graduação. Desenvolveu projetos sociais em Recife voltados para a preparação de alunos carentes para o vestibular, possibilitando, durante anos, o ingresso de centenas de estudantes no ensino superior. Fundou e dirigiu durante 21 anos o Colégio BJ, no bairro da Benfica. Após viajar para conhecer diversos cenários educacionais do mundo, em 2018, inaugurou a Escola Conecta - Escola de Pensamento Global. Foi uma das mulheres biografadas e entrevistada para o livro “Sucesso: o que elas pensam”, de Camila Eduarda e Felipe Haeckel. Já ministrou palestras e coordenou mesas-redondas em congressos de educação. Incansável pesquisadora sobre temáticas que envolvem a educação para o século 21, a inovação e as habilidades socioemocionais do ser humano.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Priscila Krause
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
Priscila Krause

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000517/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 132/2019

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto Original: Deputada Alessandra Vieira

Ementa: Acresce o art. 2º-A a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a disponibilização de publicações de combate ao bullying, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica.

Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. O Substitutivo nº 01/2019 visa alterar a Lei nº 13.995, de 22 de novembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate aobullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.3. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que trata da disponibilização de publicações sobre o combate ao bullying escolar, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica.

O Substitutivo nº 01/2019 acresce o art. 2º-A à Lei nº 13.995/2009. Tal dispositivo determina que, entre as medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar, deve-se incluir a disponibilização de publicações sobre o tema, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica. Adicionalmente, a proposição estipula que entre as publicações disponibilizadas poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, tal como a que já é elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com pesquisa realizada em 2018, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), um a cada três alunos sofre bullying no ambiente escolar em todo o mundo. Essa prática nociva se alastra cada vez mais, também nos meios eletrônicos, como demonstra levantamento realizado no ano de 2018, pelo instituto de pesquisa Ipsos, que revelou que, no Brasil, 29% dos pais ou responsáveis consultados, relataram que os filhos já foram vítimas de cyberbullying.

Nota-se, portanto, que a proposição em análise é de suma importância, uma vez que a disponibilização de publicações sobre o bullying no ambiente escolar serve para conscientizar a comunidade, acerca dos incontáveis danos associados a essa prática.

No que tange à temática desta Comissão, é crucial que as referidas publicações também estejam disponíveis em meios eletrônicos e interativos, uma vez que cada vez mais os estudantes utilizam a linguagem tecnológica nas suas atividades cotidianas. Desta maneira, amplia-se o alcance da medida e contribui que ela tenha o impacto social desejado.

2.2. Voto do Relator

Neste sentido, com base nas exposições acima, opino pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, uma vez que a disponibilização de publicações de combate ao bullying escolar nas bibliotecas de escolas públicas e privadas da educação básica contribui para diminuir a incidência da referida prática.

Sivaldo Albino
Deputado

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 06 de Agosto de 2019

William Brtgado

Favoráveis

Adalto Santos

Antonio Fernando

PARECER Nº 000518/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2019

Autoria: Deputada: Deputada Simone Santana

Ementa: Obriga os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Submete-se a esta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

1.2. A matéria em discussão obriga os estabelecimentos de saúde a publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados.

2.1. Análise da Matéria

Substantivamente, o projeto de lei em debate tem por objetivo obrigar hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados a divulgarem em suas respectivas páginas eletrônicas na internet, no prazo de 48 horas, as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados.

Com isso, as pessoas com registro de entrada nas unidades de saúde que apresentem estado de confusão mental, falta de lucidez ou memória e qualquer outra causa que impede a expressão de sua vontade, terão informações disponibilizadas rapidamente, facilitando a busca dos familiares por desaparecidos e até mesmo auxiliando órgãos de saúde e segurança pública do governo. O não cumprimento da norma enseja penalidades de advertência e multa, cabendo também responsabilização administrativa nos casos de dirigentes de instituições públicas. Desta maneira, procura-se garantir que a norma seja efetivamente aplicada e gere os efeitos sociais desejados.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, uma vez que a obrigatoriedade da publicação em meio eletrônico dos dados de pacientes internados e não identificados nas unidades de saúde contribui para tornar mais célere a busca por pessoas desaparecidas.

Adalto Santos
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 06 de Agosto de 2019

William Brlgido

Favoráveis

Sivaldo Albino

Antonio Fernando

Atas de Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2019

TEMA: “As Políticas Públicas de Saúde e Drogas e o impacto da Nota Técnica nº 11/2019, no Estado de Pernambuco.”

Às nove horas do dia quinze de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se no Auditório Senador Sérgio Guerra - Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Comissão de Saúde e Assistência Social para realização de Audiência Pública sobre “As Políticas Públicas de Saúde e Drogas e o impacto da Nota Técnica nº 11/2019, no Estado de Pernambuco”. A Presidente da Comissão, deputada Roberta Arraes, inicia os trabalhos cumprimentando a todas e todos os presentes, convida para compor a mesa, a deputada Teresa Leitão, o deputado Isaltino Nascimento e Deputada Juntas, representada por Carol. Na sequência, convida também para compor a mesa, o Senhor Pedro José Lustosa, representante da OAB; o Sr. Paulo Aguiar, representante do Conselho federal de Psicologia; Sra. Ana Lucia Azevedo, representante do Ministério Público Estadual-MPPE; o Sr. João Marcelo, Gerente de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde; Sra. Ingrid Farias, representante da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas- RENFA; Sra. Márcia Vale, representante da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil, Sr. José Nilton Monteiro, representante da Rede libertando Subjetividades – RENILA; e o Sr. Ivan Moraes, vereador da Cidade do Recife. A presidente da Comissão declara aberta a audiência pública e destaca como objetivo a discussão das políticas públicas de saúde e drogas ao tempo em que informa que a realização da referida audiência acontece por solicitação da deputada Teresa Leitão. Finalizada a composição da mesa e informes iniciais, a deputada Roberta Arraes faz considerações sobre o tema proposto, entendendo que a saúde mental engloba uma série transtornos, com sintomas diversos, e com diferentes formas de manifestação. Compreende os grandes avanços trazidos pela reforma psiquiátrica, iniciada nos anos 70; o fortalecimento do SUS com modelos que destacam o convívio social dos pacientes e sua reinserção na família e na sociedade; destaca o 18 de maio, dia da Luta Antimanicomial, que foi marcada pela defesa dos direitos humanos e de resgate da cidadania dos que são acometidos por algum transtorno mental. Destaca a rede de serviços e estratégias territoriais e comunitárias que funcionam e são solidárias nesta tarefa, a exemplo dos centros de atenção psicossociais, que priorizam a reinserção social. Nessa perspectiva, questiona a Nota Técnica nº 11/2019, que traz à tona a internação compulsória, o financiamento para compra de aparelhos de eletroconvulsoterapia, abstinência como uma das possibilidades da política de atenção às drogas, entre outros encaminhamentos que entende que precisam ser consultados e revisados por especialistas no assunto; entendendo ainda, que deveria ser mais debatida com a sociedade, portanto, reiterando a importância da solicitação por esta audiência pública. Por fim, ressalta o comprometimento da comissão de saúde e assistência social, compreendendo que mesmo em face de tantos desafios, continuará a valorizar a vida e o bem estar da população pernambucana. A presidente passa a palavra a deputada Teresa Leitão para dar início a discussão do tema proposto.

A deputada Teresa Leitão cumprimenta a todos e todas. Destaca e saúda todos os organizadores da sétima semana da luta antimanicomial, que realizará mais uma grande marcha no dia 18 para dar visibilidade a política de saúde mental. Diz que neste ano especificamente esta audiência se faz importante e nos honra bastante realizá-la. Trouxemos esta audiência a partir do impacto negativo da Nota Técnica e encaminhamentos do Governo Federal, o que ensejou um debate interno, no plenário, que foi puxado pelo deputado Isaltino Nascimento. Diz que a Nota Técnica nº 11/2019, retroage no tempo, no tratamento desumano e contraria todos os avanços da ciência psiquiátrica, da reforma psiquiátrica, do que vem sendo trabalhado como política publica de saúde mental. Não estamos disputando esse espaço da mesma forma de antes, pois naquela época disputávamos condições para avançar, tais como condição estrutural, pessoal, mas não havia uma contraposição de concepção, desde a nossa grande referencia de luta, a Nise da Silveira. Não tínhamos adversário. Não se disputava o espaço com casas de recuperação e ou asilos. O usuário de drogas não era considerado criminoso. Houve inclusive, a desospitalização dos manicômios para outro tipo de atendimento e que a concepção de estado, vigente, retroage. Precisamos renovar algumas estratégias e alguns encaminhamentos para fazer frente não só ao que desejamos nos nossos referenciais. Precisamos discutir concepções. Por fim, parabeniza a todos que compõem o fórum, aos que organizam a semana antimanicomial, ao tempo em que ressalta que os que fazem esta Casa Legislativa fará tudo que tiver ao alcance para impedir retrocesso na politica publica de saúde. A Presidente da Comissão parabeniza a deputada Teresa Leitão e passa a palavra para o Sr. João Marcelo da secretaria de saúde do Estado. O Sr. João Marcelo saúda a mesa, agradece o convite e parabeniza a todos que construíram o espaço de diálogo. Destaca a importância do debate, tendo em vista que Pernambuco sempre esteve à frente no quesito da saúde mental, entende que houve alguns descompassos, porém sempre com muitos avanços. Sempre foi resistência. O Estado de Pernambuco e a Secretaria Estadual de Saúde se colocam de forma clara quanto ao enfrentamento a Nota Técnica apresentada pelo Governo Federal. Entendem que o modelo proposto de hospital psiquiátrico e comunidade terapêutica não cabe em Pernambuco, que são veementemente contra o modelo hospitalocentrico. Destaca por fim, que o Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde- SES está num processo de oferta de leitos em hospitais gerais. Relembra que Pernambuco no ano 2017 detinha apenas 18 leitos em hospitais gerais, sob a gestão estadual e, hoje já detém 54 leitos, com o cuidado 24 horas, com retaguarda para pessoas com transtornos. Na sequencia, o espaço da fala é repassado ao representante da RENILA, que cumprimenta a todos e verbaliza o repúdio dos usuários das RAP's ao novo modelo de gestão, com práticas de negação e proibição às propostas colocadas através da Nota Técnica. Consideram que o este modelo está fadado ao erro e que perecerá. Ressalta que, como filhos da redução de danos, não são massa de manobra e, sim, são a própria resistência. Enfatiza que, “somos protagonistas dos nossos corpos e nossos destinos. Resistiremos aos muros da opressão, pisando forte e cantando alto: liberdade é resistência”. A fala é repassada para a representante do Ministério Público, Sra. Ana Lucia, que parabeniza a deputada pela iniciativa, lembrando que esta semana realmente é fundamental para tal evento. Inicia informando que do ponto de vista do MP, este tem atuado no sentido do respeito à Lei federal nº 10.216/01 e Lei Estadual nº 11.064/94, sempre defendendo o cuidado em liberdade, cuidado nos dispositivos territoriais e comunitários. Diversas demandas que chegam aos CAOP's - centros que subsidiam os promotores tem orientando-os e fortalecendo-os no sentido de que eles busquem conhecer a legislação e as pactuações na área de saúde. Nesta perspectiva, os promotores orientam os municípios no cumprimento dessas pactuações, evitando as intenações. O MP é aliado ao cuidado da liberdade e da rede substitutiva na atenção às pessoas com transtornos mentais. A Deputada Roberta Arraes agradece e passa a palavra ao Sr. Edson Costa, representante da CONFENACT-Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas, que faz os devidos cumprimentos à mesa e a todos os presentes, inicia dizendo que sua tarefa, neste evento, é defender as comunidades terapêuticas. Esclarece que a CONFENACT foi constituída na perspectiva de integração com as RAP's e o que se constata é que em alguns municípios funcionou, porém na maioria o resultado não foi o esperado. Observa que este modelo não funcionou pelo fato de serem confundidos com clínicas involuntárias. As comunidades terapêuticas tem outra origem. Vem da iniciativa popular. Diz que as pessoas confundem as comunidades terapêuticas com serviço substitutivo aos manicômios, entretanto, as comunidades são contrárias ao internamento em manicômios. As Comunidades existem há 50 anos e desde o início apoiam a luta antimonicomial. Explica que as comunidades trabalham com acolhimento voluntário e que elas só existem e sobrevivem porque tem demanda de uma parcela da sociedade. Entende que o grande desafio é trabalhar em conjunto, no sentido da integração. As Comunidades não tem a disposição por disputa de espaço, elas precisam de apoio e ajuda técnica, politica e física. Precisam estar ao lado do controle social e das políticas públicas, pois precisam resgatar vidas. Por fim, reitera que fazem acolhimento voluntariamente, ao tempo em que solicita ajuda às comunidades terapêuticas para que elas integrem as RAP's. Na sequencia, a fala

repassada para o Sr. Pedro Lustosa, representante da OAB, que considera a discussão importante e sem entrar no mérito da Nota Técnica, percebe que algo não tá correto no que está posto na nota em relação o tratamento de transtornos mentais. A OAB se coloca veementemente contra a volta de manicômio. Finaliza colocando a OAB à disposição, inclusive o espaço físico, para aprofundar o debate. A deputada agradece e repassa a palavra para Ingrid Farias da RENFA, que inicia a fala sobre o ataque específico a lei das políticas de drogas, a lei tramitada prevê endurecimento ao usuário de droga e que não está de acordo com a garantia de direitos. A luta antimanicomial é a nossa bandeira. Não queremos que esse tempo volte. Esclarece que não são contra as comunidades terapêuticas, só não concordam que elas façam parte das RAP's, que recebam recurso público e que respondam ao modelo de direitos humanos. A presidente da comissão cumprimenta e agradece a presença do Deputado Antônio Fernando. Convida Sra. Iris Silva, representante do Fórum de Trabalhadores de Saúde Mental de Pernambuco, que iniciou sua fala fazendo críticas ao novo direcionamento do governo federal, onde considera que há um cerceamento de voz e destituição de forma deliberada dos espaços onde os trabalhadores possam se expressar, a exemplo dos sindicatos. Traz a grande preocupação dos trabalhadores da saúde mental, pois o cuidado com a saúde mental significa dar atenção, respeitar e acolher o ser humano. Esclarece que a política de saúde mental, de álcool e outras drogas, traz nas suas diretrizes o compromisso antimanicomial e antiproibicionista. Explica a Lei de Rede de Atenção Psicossocial- RAP's, aprovada em 2011, através da Portaria nº 3.088, que trazia no seu bojo o componente das comunidades terapêuticas como serviço de desospitalização, porém no ano de 2013, a mesma portaria foi reeditada e republicada, retirando a comunidade terapêutica como dispositivo de atendimento de saúde mental. Destaca ainda, que Pernambuco aprovou sua política de saúde mental e não pactuou com comunidades terapêuticas. Na sequência, a presidente convida Jonathas Soares pelo CEPAD. O mesmo inicia saudando a todos e relembra o momento atual, de retrocesso, de perseguição e de criminalização da política e, nós enquanto controle social, continuamos na luta pela garantia de direitos. Diz que a nota técnica reedita vários elementos e paradigmas que queremos superar que é a abstinência. Em seguida a presidente passa a palavra ao representante do Conselho Federal de Psicologia, Paulo Aguiar, que também considera a nota técnica muito grave e que aponta para questões extremamente preocupantes em relação ao cuidado com as pessoas que sofrem com o uso de drogas e problemas mentais. Considera ainda, que as comunidades terapêuticas praticam violação de direitos, pois a partir do monitoramento do conselho federal, infelizmente identificou-se a prática de violação. A palavra é passada ao Vereador do Recife, Ivan Moraes que parabeniza a Comissão pela audiência e inicia sua fala dizendo que não demoniza as comunidades terapêuticas, mas também não concorda com o repasse de recurso público para as Comunidades Terapêuticas. Questiona o fato de na secretaria municipal de saúde as pessoas se orgulharem de cumprir a lógica da política antimanicomial e antiproibicionista, entretanto, a secretaria de assistência social, localizada ao lado, continua fazendo convênios com as comunidades terapêuticas. Por fim, parabeniza e coloca o seu mandato e Câmara à disposição para unirem esforços, entendendo que a hora é de união. A presidente da mesa passa a palavra a Carol, representante do mandato Juntas, destaca que a Juntas defende posicionamento contrário ao financiamento de comunidades terapêuticas e defende mais investimento aos RAP's. Que é necessário política efetiva e eficaz na redução de danos como diretriz no cuidado das pessoas que usam drogas. Que a atual política praticada no Estado de Pernambuco tem penalizado majoritariamente a população negra e que enquanto mandato feminista não pode deixar de registrar que a política tem prejudicado massivamente as mulheres. Destaca ainda, que o Programa Atitude precisa ser fortalecido, que o referido Programa é um braço da segurança pública, acompanhado dos princípios da redução de danos e vulnerabilidades. Entende que é preciso ampliar e interiorizar os referidos centros e não investir em Comunidades Terapêuticas. Na sequência, a fala é passada ao deputado Isaltino Nascimento que se coloca como coparticipante na audiência, tendo em vista o seu recente pronunciamento no Plenário da Casa, onde já alertava o grave problema da normativa sobre drogas e saúde mental apresentado pelo governo federal. Destaca também sua fala no plenário sobre as Normas Reguladoras do Trabalho, ao tempo em que já comunica a realização de uma audiência pública, com este tema, no dia trinta e um de maio, a ser realizada por esta comissão. A presidente repassa a palavra para a deputada Teresa Leitão para as considerações finais. A deputada então agradece a presença de todos e todas e faz a leitura dos encaminhamentos da audiência: reforço a Lei Estadual nº 11.164/94 e afirmação prática de seus princípios; implementação dos desenhos regionais das RAP's; implementação do cofinanciamento pela Secretaria de Saúde; ampliação e fortalecimento do Programa Atitude; desinstitucionalização das 200 pessoas sob guarda do Estado; regulamentação do Fundo de Drogas; Criação de um Comitê Estadual para acompanhamento da política de drogas e de saúde mental no estado, com representantes da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALEPE, das secretarias de saúde e secretaria executiva sobre drogassse Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; implementação de uma política mais articulada no tratamento das questões das políticas de saúde mental e de drogas na instância do Executivo e criação da Frente Parlamentar Antimanicomial e Antiproibicionista. Não tendo mais nada a tratar, a deputada Teresa Leitão deu por encerrada a Audiência. E para que conste em registro, foi digitada a presente ATA, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Roberta Arraes
Presidente

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019.

No dia 18 de junho do ano de dois mil e dezenove, às 11h (onze horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Dulcicleide Amorim e Roberta Arraes titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM). Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição de seis Projetos de Lei Ordinária designando: Deputada Dulcicleide Amorim como relatora do Substitutivo nº 01/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho que "Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2019"; Deputada Simone Santana como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho que "Determina a realização do exame gestacional do pré-natal com a triagem combinada para pré-eclâmpsia"; Deputada Roberta Arraes como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que "Obriga as Unidades de Saúde e outros locais específicos no Estado de Pernambuco a fornecer a cartilha institucional "Programa Acolher – Orientações para o Cotidiano", produzida e disponibilizada de forma eletrônica gratuitamente pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE"; Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019 de autoria da Deputada Simone Santana que "Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco"; Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 868/2016 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que "Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado de Pernambuco"; Deputada Delegada Gleide Ângelo como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2018 de autoria do Deputado João Paulo Costa que "Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco". Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, informou sobre a Comissão Itinerante da Mulher - CIM, solicitando às deputadas que compõe a Comissão indicações de municípios para posteriormente passar por um processo de escolha e definição. Sugeriu que seja montada uma agenda, para a partir de agosto iniciar a Comissão Itinerante da Mulher. Em seguida, a Deputada Roberta Arraes, ressaltou a importância desse projeto, que seria bom que todas as deputadas da Comissão fossem e trouxe como sugestão o Sertão de Araripina. A Deputada Dulcicleide Amorim, concordou com as deputadas sobre a importância desse projeto. Sugeriu um percurso passando por Petrolina, depois Araripina, Salgueiro, seria uma semana nessa maratona, passando, na volta, por outros municípios. A Deputada Delegada Gleide Ângelo, informou que o Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher está sendo discutido em reuniões para as modificações necessárias. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Contentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

DEPUTADA JUNTAS

DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

DEPUTADA SIMONE SANTANA

Portarias

PORTARIA N.º 267/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 81/2019, da **Deputada Alessandra Vieira**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 105% (cento e cinco por cento) para 95% (noventa e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 268/19

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 82/2019, da **Deputada Alessandra Vieira**,

RESOLVE: atribuir à servidora **JULIANA COUTO FAZIO DE ALBUQUERQUE LIRA**, matrícula nº 42.548, ora à disposição deste Poder Legislativo, a gratificação de representação de 58% (cinquenta e oito por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 269/19

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
ABDISIO VENCESLAU DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
AJANILDA JANÚCIO FORTUNATO	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
REYNÂ DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
THIAGO ALISSON DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC		120%
ALLESSON LIRA DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial/PL-ASC	10,26%	109,63%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N°. 270/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22/09/07, e de acordo com o Ofício nº 110/2019, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Lucas Ramos,

RESOLVE: designar os servidores abaixo discriminados para compor o Grupo Temporário de Trabalho, para Preparação e Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	Coordenador Geral	PL-CD
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	Coordenador Adjunto	PL-CD
CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO	Coordenador Técnico	PL-CD
ERICK BEZERRA DE SOUZA	Coordenador Técnico Adjunto	PL-CD
GUILHERME STOR DE AGUIAR	Analista Técnico	PL-CD
FELIPE AUGUSTO DA ROCHA LIMA	Secretário Geral	PL-TEC
CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR	Apoio de Informática	PL-TEC
FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	Apoio de Informática	PL-TEC
ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	Apoio Legislativo	PL-TEC
IGOR BRANDÃO RAMOS PAIVA	Apoio Legislativo	PL-TEC
CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA	Apoio Legislativo	PL-TEC
ALÉCIO NICOLAK JÚNIOR	Apoio Publicação	PL-TEC

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 271/19

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 137/2019, da **Deputada Roberta Arraes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 66,79% (sessenta e seis vírgula setenta e nove por cento) para 88,20% (oitenta e oito vírgula vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **PEDRO PAULO REGIS DA CRUZ SILVÉRIO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 198/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/2019, do **Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 42.399, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA N° 199/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 82/2019, **da Deputada Alessandra Vieira**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **JULIANA COUTO FÁZIO DE ALBUQUERQUE LIRA**, matrícula nº 42.548, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral